



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS**

CONCEIÇÃO ELIANA CARNEIRO

**A ATUAÇÃO DO(A)S CONSELHEIRO(A)S MUNICIPAIS DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE NOVA
FÁTIMA-BA, 2009.**

BELO HORIZONTE
2010

CONCEIÇÃO ELIANA CARNEIRO

A ATUAÇÃO DO(A)S CONSELHEIRO(A)S MUNICIPAIS DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE NOVA
FÁTIMA-BA, 2009.

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como Requisito Parcial
para obtenção do Título de
Especialista em Democracia
Participativa, República e Movimentos
Sociais para obtenção do Título de
Especialista pela Universidade
Federal de Minas Gerais.

Orientador: Prof. Eduardo Moreira da Silva

BELO HORIZONTE
2010

CONCEIÇÃO ELIANA CARNEIRO

A ATUAÇÃO DO(A)S CONSELHEIRO(A)S MUNICIPAIS DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE NOVA
FÁTIMA-BA, 2009.

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais. Banca examinadora:

Aprovada em 28 de Abril de 2010.

Professor Eduardo Moreira da Silva (Orientador)

Professor Leonardo Avritzer (Avaliador/Banca)

BELO HORIZONTE
2010

Esse trabalho é dedicado a todos os Conselheiros e todas as Conselheiras Municipais que com a sua árdua tarefa tentam transformar a sociedade.

AGRADECIMENTOS

A Deus por tudo o que tem me concedido;

Aos meus familiares pelo apoio dado em todos os momentos;

Ao Professor Roberto Pires, pela atenção dispensada em todos os momentos;

Ao Orientador Professor Eduardo Moreira pelas sábias e ricas orientações.

Participação não é o resultado de processos automáticos e espontâneos, mas de uma conquista diária e consequência do fortalecimento da responsabilidade dos indivíduos.

(Pellegrini)

RESUMO

A presente pesquisa teve como objeto de estudo a atuação do(a)s Conselheiro(a)s Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Nova Fátima na Bahia, durante o ano de 2009. O objetivo geral foi o de analisar a atuação do(a)s conselheiro(a)s na política de atendimento à criança e ao adolescente. E como objetivos específicos: conhecer as ações por eles desenvolvidas e apreender o conhecimento dos mesmos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como se dá a aplicabilidade do Estatuto através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. O objeto de estudo foram o(a)s conselheiro(a)s, que representam o poder público e a sociedade civil. A coleta de dados aconteceu no primeiro semestre de 2009, no município de Nova Fátima. Utilizou-se de metodologia qualitativa. Foi realizada entrevista semi-estruturada com os sujeitos envolvidos, após o consentimento livre e esclarecido de cada um deles. O referencial teórico adotado baseou-se na teoria democrática e participativa, trazendo questões relacionadas à história do Brasil no que diz respeito ao atendimento à criança e ao adolescente desde o período colonial até a contemporaneidade, perpassando pela importância dos Conselhos. Nos resultados verificou-se que o(a)s conselheiro(a) possuem faixa etária entre 28 e 64 anos de idade, são prioritariamente do sexo feminino, na sua maioria representantes do poder público, já que os representantes da sociedade civil muitas vezes não se disponibilizam para atuação no Órgão, que contraria a legislação vigente. Sobre a atuação do(a)s conselheiro(a)s, constatou-se que os mesmos não possuem embasamento teórico para atuar como agentes fiscalizadores e deliberativos das ações e decisões relacionados à política de atendimento da criança e do adolescente. Em relação à participação e controle social do(a)s conselheiro(a)s dos direitos da criança e do adolescente de Nova Fátima foi possível perceber que se efetiva através de articulações fragmentadas em encontros de capacitação, associações, sindicatos, fóruns, os quais permitiram compreender que não há uma forma gradativa e contínua na atuação e no processo de realização de atividades nesses espaços, mas que instituem de forma tímida, novas arenas propiciadoras de um agir político, com melhores instrumentos de poder. Sobre o conhecimento e a aplicabilidade do Estatuto percebeu-se que o(a)s conselheiro(a)s apresentaram desconhecimento no trato com a Lei 8.069/90, uma vez que esses se expressaram de maneira fragilizada, demonstrando insegurança nas suas falas pois conhecer o ECA é essencial para direcioná-los na elaboração e fiscalização da política infanto-juvenil.

Palavras - chave: Criança e Adolescente; Conselho de Direito; Estatuto da Criança e do Adolescente; Participação; Controle Social.

ABSTRACT

This research had as objective to study the performance of (a) s Director (a) s Municipal Rights of Children and Adolescents in Nova Fátima Bahia, during the year 2009. The overall objective was to analyze the performance of (a) s adviser (a) s in health care provision for children and adolescents. And the following objectives: to know the actions they take and apprehend the knowledge of them about the Children and Adolescents - ACE and how is the applicability of the Statute by the Municipal Council for Children and Adolescents - CMDCA. The object of the study were (a) s adviser (a) s, representing the government and civil society. The data collection happened in the first half of 2009, in Nova Fatima. We used a qualitative methodology. Was conducted semi-structured interviews with individuals involved, after the informed consent of each. The theoretical approach was based on democratic theory and participatory, bringing issues to the history of Brazil in regard to the care of children and adolescents from the colonial period to contemporary, passing through the importance of the councils. Results showed that the (a) s adviser (a) are aged between 28 and 64 years of age are primarily female, mostly representatives of the public, as the representatives of civil society is often not themselves available to act on the Board, which is contrary to law. About the activities of (a) s adviser (a) s, it was found that they have no theoretical basis to act as agents to monitor the actions and decision-making and policy decisions related to the care of children and adolescents. With regard to participation and social control (a) s adviser (a) s the rights of children and adolescents in New Fatima was possible to see that it is effected through joint meetings of fragmented training, associations, unions, forums, which to understand that there is a gradual and continuous action and in the process of carrying out activities in these areas, but establishing a shy way, new arenas for the generation of a political act, with better instruments of power. On the knowledge and applicability of Staff realized that the (a) s adviser (a) s showed ignorance in dealing with Law 8069/90, as these were expressed in a weakened, showing uncertainty in their speeches because knowing the ACE is essential to direct them in the preparation and review of policy for children and youth.

Keywords – Keywords: Children and Adolescents, the Law Council, Child and Adolescent; Participation; Social Control

LISTA DE SIGLAS

CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA/NF	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Fátima
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CF/88	Constituição Federal de 1988
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
DCA	Direito da Criança e Adolescente
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FIA	Fundo para Infância e Adolescência
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
MOC	Movimento de Organização Comunitária
ONU	Organizações das Nações Unidas
PPA	Plano Plurianual
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SAM	Serviço de Assistência a Menores
SEDH	Secretária Especial dos Direitos Humanos
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE QUADRO

Quadro1: Características Sócio demográficas dos Conselheiros de Direito gestão 2007 – 2009.....	40
---	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1	A HISTÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: DO PERÍODO COLONIAL ATÉ A CONTEMPORANEIDADE	19
2.2	O ECA: UM MARCO NA HISTÓRIA DAS CRIANÇAS E DOS ... ADOLESCENTES BRASILEIROS	25
2.3	PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL: INSTRUMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	29
2.4	CONSELHOS DE DIREITO: SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.....	33
3	TRAJETÓRIA METODOLÓGICA	35
3.1	TIPO DE ESTUDO	35
3.2	CAMPO DE ESTUDO	36
3.3	SUJEITO DE ESTUDO.....	37
3.4	TÉCNICA DE COLETA DE DADOS	37
3.5	TÉCNICA DE ANÁLISE DOS DADOS	38
3.6	ASPECTOS ÉTICOS.....	38
3.7	LIMITAÇÕES DO ESTUDO	39
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	40
4.1	CARACTERÍSTICAS SÓCIO DEMOGRÁFICAS DO(A)S CONSELHEIRO(A)S MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA FÁTIMA, NA GESTÃO 2007-2009.....	40
4.2	A ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDCA DE NOVA FÁTIMA: AÇÕES E ATRIBUIÇÕES.....	42
4.3	PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO(A)S CONSELHEIRO(A)S DO CMDCA DE NOVA FÁTIMA	46
4.4	O CONHECIMENTO E A APLICABILIDADE DO ECA PELO(A)S CONSELHEIRO(A)S DO CMDCA DE NOVA FÁTIMA.....	48
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
	REFERÊNCIAS	54

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	61
APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA	62

1 INTRODUÇÃO

As crianças e os adolescentes no Brasil têm necessitado cada vez mais de ações que as protejam e que garantam cuidados especiais, pois se trata de um segmento da sociedade brasileira que requer que os seus direitos sejam garantidos.

Mesmo com todos os avanços já percebidos, citando como exemplo a Lei de nº 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (BRASIL, 2005) e que foi fruto de muitas lutas sociais dos movimentos ligados à infância e à juventude, observa-se que este segmento ainda não conseguiu de fato ocupar um espaço de prioridade nas agendas sociais e políticas.

Com a promulgação do ECA as crianças e os adolescentes têm assegurados um novo tratamento e/ou atendimento no país – eles deixaram de ser vistos como “menores” e passaram a ser tratados como sujeitos de direitos exigindo, em função de sua condição peculiar de desenvolvimento, atenção especial do Estado, da Família e da Sociedade, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 – CF (BRASIL, 2004).

O artigo 227 da CF, ao declarar que toda criança e todo adolescente tem direito irrestrito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como também de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, introduz no universo das políticas públicas brasileiras os parâmetros da prioridade absoluta, mencionado também pelo ECA, ao concebê-los como sujeitos, cidadãos, com direitos legalmente constituídos (BRASIL, 2004).

Portanto, a criança e o adolescente deixam de ser vistos como objetos de intervenção social e jurídica por parte da Família, da Sociedade e do Estado e passam a ser vistos como sujeitos de direitos e com prioridade absoluta. Dessa forma, evita-se que fiquem vulneráveis a um poder arbitrário, garantindo-lhes participação pró-ativa na vida social.

O ECA reza que “a política de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 2005, p.25), logo toda criança e todo adolescente têm direito à proteção integral. Como vimos, para haver essa proteção, é preciso que a política de atendimento à infância e à adolescência seja constituída

por um conjunto de ações articuladas, formando um Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que possa fortalecer cada vez mais o acesso aos direitos sociais básicos.

Para que de fato esta política tenha qualidade, faz-se necessário o envolvimento da sociedade civil e do Estado na sua elaboração e implementação, observando-se que para que a cidadania possa de fato acontecer e ser exercida, todas as pessoas devem contribuir com processos de mudanças e conquistas. Assim, segundo Demo (2001, p.18) a “participação é em essência autopromoção e existe enquanto conquista processual, não existe participação suficiente, nem acabada”. Existe uma construção continuada deste processo participativo.

A participação da população na formulação, deliberação e fiscalização da política de atendimento à criança e ao adolescente dar-se-á através de vários espaços privilegiados, que podem buscar e ao mesmo tempo, promover um melhor atendimento à este segmento. Podemos citar alguns desses espaços que se constituem importantes no exercício do controle social: Conferências – que nas três esferas governamentais têm o papel de deliberar sobre as políticas públicas; Conselhos – que também atua nas três esferas de governo com o poder formular, deliberar e fiscalizar tais políticas; Fóruns Sociais – que contribui na mobilização e divulgação de ações; dentre outros que somam força a esse processo como forma de participação social e mecanismos conquistados para o exercício do controle social. (BRASIL, 2007).

Neste trabalho, destacamos a importância dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, que têm sua concepção advinda da CF de 1988, enquanto instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão política-administrativo-financeira e técnico operativa, com caráter democrático e descentralizado. Com o caráter a descentralização, os Conselhos acabam por assumir enquanto instâncias jurídicas algumas funções que seriam de obrigação do Estado e, para tanto, os referidos órgãos contribuem para uma melhor gestão das políticas públicas.

A criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e de Conselhos Tutelares foi instituída pelo ECA, como elemento fundamental para as novas políticas de atendimento, assim como espaços de participação da sociedade civil organizada junto ao governo, que assumem responsabilidades pela formulação, deliberação e controle das ações relativas aos direitos da criança e do adolescente.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente têm diversas características que o diferenciam de outros mecanismos de participação popular, pois devem ser criados por lei, assegurando a paridade através de organizações representativas, conforme determina o artigo 88, inciso II do ECA (BRASIL, 2005).

A natureza paritária é formada pelo mesmo número de representantes da sociedade civil e da esfera governamental, sendo essencial para que os conselheiros cumpram a sua função primordial de permitir que as políticas para a infância e para a adolescência sejam decididas de forma compartilhada pelo governo e pela sociedade.

Ainda conforme o Artigo 88 do ECA, a política de atendimento à criança e ao adolescente pode ser executada nas três esferas governamentais e neste trabalho iremos abordar a esfera municipal.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), formular, deliberar, fiscalizar e avaliar a política de atendimento local, envolvendo dessa forma o poder público e a sociedade civil nesse processo. Também é necessário que os atores integrantes do Sistema de Garantias de Direitos (SGD) exerçam suas funções através de redes sociais¹, a partir de três eixos estratégicos de ações: promoção, defesa e controle social, acerca dos direitos humanos de crianças e de adolescentes.

É importante ressaltar os limites e possibilidades dos conselhos, enquanto instâncias de transformação e de participação social, que propiciam a efetivação de políticas baseadas no referencial da democracia participativa (BRASIL, 2005). Além disso, é válido destacar também a importância do papel dos conselheiros que assumem a função de deliberar sobre essa política de atendimento.

No Brasil e no estado da Bahia, são notórias as dificuldades vivenciadas nesses espaços, visto que ainda existem vários índices de violação de direitos da criança e do adolescente, como exemplos têm-se: o trabalho infantil, a violência sexual, maus tratos, dentre outros.

Em visita a alguns municípios, realizando atividades pela Organização não Governamental, denominada Movimento de Organização Comunitária (MOC), que presta assessoria na área de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, percebeu-se muitos entraves: desde dificuldades materiais, políticas, organizacionais até obstáculos próprios do contexto político e do seu processo de criação. Na maioria das vezes, os conselhos não dispõem de estrutura mínima de funcionamento a começar pela ausência ou inadequação de espaço físico para se instalar, ausência de móveis necessários para arquivar a documentação e até de telefone dentre outras coisas necessárias para o seu adequado funcionamento, como é o caso do município de Nova Fátima.

¹ Que são espaços de discussão de diversos atores sociais em busca de um objetivo comum. Para Sanicola (2008), “as redes formam uma organização da sociedade que supera os tradicionais, segundo os quais o laço social se estabelece graças a papéis instituídos e a funções a estes correspondentes”.

Assim, diante do exposto, percebeu-se a fragilidade na atuação do(a)s Conselheiro(a)s de Direitos da Criança e do Adolescente na efetivação de políticas baseadas no referencial da democracia participativa, suscitando a questão norteadora desse estudo formulada no seguinte problema: como se dá a atuação do(a)s conselheiro(a)s para a efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Nova Fátima-Ba.

A pesquisa, portanto, foi realizada com o(a)s conselheiro(a)s (titulares e suplentes) do CMDCA do município de Nova Fátima, posto que se pretendia conhecer a atuação destes/as, durante a gestão compreendida entre os anos de 2007 e 2009, porém a decisão foi a de acompanhar a atuação dos conselheiro(a)s durante o ano de 2009, visto que foi o período em que se realizou a entrevista com os mesmos. Também esta pesquisa considerava importante conhecer as ações desenvolvidas por eles/as, a sua compreensão acerca do ECA e como o Estatuto se aplicabilidade através do CMDCA.

Pois, partia-se do pressuposto de que o(a)s conselheiro(a)s do CMDCA do município de Nova Fátima detinham precárias informações acerca das suas atribuições, o que significava uma contradição ao que o ECA reza como o papel do conselheiro.

Diante disso, a pesquisa teve como objetivo geral: analisar a atuação do(a)s Conselheiro(a)s no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Nova Fátima, BA, na gestão 2007 e 2009. Os objetivos específicos foram: conhecer as ações desenvolvidas pelo(a)s Conselheiro(a)s no referido órgão; apreender o conhecimento do(a)s Conselheiro(a)s acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e como se dá a sua aplicabilidade pelo CMDCA.

Sendo esta a primeira seção do trabalho ora apresentado, buscamos introduzir o tema proposto partindo de uma análise geral sobre a pesquisa realizada.

Na segunda seção, discorreremos sobre o histórico da política de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil: do período colonial até a contemporaneidade; o ECA como marco histórico desta política; a participação e o controle social como instrumentos para a garantia dos direitos da criança e do adolescente; os conselhos de direitos como instrumento de garantia e proteção para a criança e o adolescente.

Na terceira seção, abordamos a trajetória metodológica, que descreve a metodologia adotada e o tipo de estudo realizado, como também o campo e o objeto de estudo², as técnicas de coleta e de análise dos dados, e por fim os aspectos éticos. A presente pesquisa, portanto, foi de cunho qualitativo, que faz da busca do conhecimento um processo de construção a ser

² Foram entrevistados o(a)s Conselheiro(a)s Municipais de Direitos da Criança e do Adolescentes sobre sua atuação na política de atendimento à criança e ao adolescente.

desvendado, pois segundo Minayo (1999, p. 21), “responde a questões muito particulares [...] se preocupa nas ciências sociais, como um nível de realidade que não pode ser quantificado”. Portanto, trabalhamos a particularidade da atuação do(a)s Conselheiro(a)s de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Fátima.

Na quarta seção, tem-se a análise e discussão dos resultados, com informações coletadas por meio de entrevista semi-estruturada, a qual proporcionou à pesquisadora maior aproximação com o objeto pesquisado.

Na quinta seção, com as considerações finais, concluímos o trabalho apresentado.

Através desse estudo foi possível relacionar teoria e prática, numa vertente direcionada à práxis, que para Freire (2005, p. 42) “é a reflexão e ação dos homens sobre o mundo para transformá-los. Sem ela, é impossível a superação da contradição opressor-oprimido”. É importante ressaltar que essa pesquisa poderá contribuir na construção de futuros trabalhos acadêmicos através das questões abordadas e discutidas.

Para o município de Nova Fátima, esta servirá de instrumento de estudo e apreensão do conhecimento para o(a)s Conselheiro(a)s. Para tanto, será apresentado o presente trabalho ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como forma de assumir um compromisso da pesquisadora para com os membros do órgão.

Para a comunidade local esta iniciativa respaldada pelo Código de Ética do Assistente Social, Lei de nº 8.662/93 a qual traz em seu artigo 5º, que “devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses” (BRASIL, 1997, p. 23), pode contribuir para um melhor entendimento e conhecimento do papel do CMDCA no município e do(a)s respectivo(a)s Conselheiro(a)s.

Espera-se, de fato, que as questões levantadas neste estudo monográfico sejam significativas para os atores sociais do município que estão envolvidos com o atendimento qualificado e com a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes. E que possa contribuir na avaliação desta política no município através da atuação do(a) Conselheiro(a), e nas ações executadas, na perspectiva de que esse espaço seja bem representado e torne-se democrático, deliberativo, descentralizado e não apenas consultivo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No Brasil, no século XVIII, em pleno Período Colonial, as crianças e os adolescentes não eram vistos como pessoas, e sim como objetos, sem acesso a uma política de educação, de saúde, ou qualquer outra. Sem contar que ao adquirir condições físicas eram colocados no mercado de trabalho e tratados como adultos, sem direitos assegurados pelo Estado ou pela Família (DEL PRIORE, 2000).

Essa situação perdurou por muitos anos até que na década de 1920, começou a se discutir sobre uma ação legal que pudesse atender a esse segmento, visto que a população infantil aumentava a cada dia e por não existir ainda um marco legal, em 1927 foi instituído o Código de Menores que segundo Costa (1991, p.13) o país “começou a implantar o seu primeiro sistema público de atenção às crianças e jovens em circunstâncias especialmente difíceis”.

No nível mundial já na década de 1940, após a Segunda Guerra, a Organização das Nações Unidas (ONU), juntamente com outras instituições internacionais buscaram unificar um entendimento sobre a questão dos direitos humanos, visto que, o que ocorrera naquela época foi uma situação cruel e desumana com a morte de muitas pessoas inocentes, dentre elas crianças e jovens. Foi quando no ano de 1948, promulgou-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), buscando assim garantir a todo ser humano os seus direitos básicos, como a vida, a saúde, a educação dentre outros.

Neste período no Brasil, os movimentos sociais que lutavam pela melhoria e pela garantia dos direitos na área da infância começaram a se reunir e discutir sobre a lei que estava em vigor que se referia ao atendimento às crianças, buscando assim a promoção de direitos básicos principalmente para aquelas que estavam em situação de risco. Foi quando se re-elaborou o novo Código de Menores no ano de 1979, época em que o Brasil estava vivendo a ditadura militar.

Após o final da ditadura militar, foi instaurado no país o processo de redemocratização, quando muitas entidades e organizações da sociedade civil foram para rua lutar pelos seus direitos. Vale destacar que neste momento o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), reivindicou uma emenda constitucional solicitando a inclusão do Art. 227 na nova Carta Magna do país, a Constituição Federal de 1988.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de Outubro de 1988, muitas políticas públicas foram discutidas com mais propriedade, dentre elas, destacamos a Política de Assistência Social que nos artigos 203 e 204 da CF/88 diz que a criança tem proteção especial e deve ser prioridade e obrigação do Estado (BRASIL, 2004)

Após a promulgação da CF/88, foi implementada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o ECA que se consolidou por meio da criação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que compreendem conselhos, promotorias, varas da infância, defensorias, delegacias, e núcleos de assistência e atendimento, (FALEIROS, 2001), evidenciando a proteção e cuidados necessários para que crianças e adolescentes sejam de fato considerados sujeitos de direitos, merecedores de atenção da Família, do Poder Público e da Sociedade.

Sabe-se que, apesar de todos os avanços na legislação, existem ainda muitas crianças e muitos adolescentes que sofrem de maus-tratos, violência, opressão, fome, dentre outros. Assim, seus direitos precisam ser assegurados através de políticas públicas eficazes e eficientes, que promovam a esse público a atenção especial, considerando que são pessoas que estão em condição peculiar de desenvolvimento, e, portanto merecem cuidados não só das Famílias, mas do Estado, da Comunidade e da Sociedade em geral, conforme apregoa o ECA.

2.1 A HISTÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: DO PERÍODO COLONIAL ATÉ A CONTEMPORANEIDADE

A partir do descobrimento, de 1500 até 1822, o Brasil foi uma colônia de Portugal, dependendo econômica, política e administrativamente do poder instalado em Lisboa. As leis e as ordens vinham de Portugal e eram aplicadas por meio da burocracia, dos representantes da corte e da Igreja Católica. A Igreja e o Estado andavam juntos, unindo a conquista armada e a religião. Com as crianças não era diferente e com as crianças indígenas eram os padres jesuítas quem as cuidava e tinha por objetivo batizá-las e incorporá-las ao trabalho (FALEIROS, 2001).

Dessa forma, as crianças eram submetidas às mais diversas crueldades neste período histórico, até mesmo aquelas que estavam na companhia de seus pais, pois eram violadas por pedófilos e as órfãs permaneciam guardadas e vigiadas com a finalidade de manterem-se virgens até que chegasse a colônia (DEL PRIORE, 2000), para assim poderem ser exploradas de diversas formas.

Segundo Rizzini (2008, p.12), no período colonial, a criança era objeto de interesse apenas das Famílias e da Igreja, que prestava assistência motivada pela noção de caridade. A Igreja realizou muitas ações desse tipo, a exemplo da Roda dos Expostos que,

[...] foi uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes de nossa História. Criada na Colônia perpassou e multiplicou-se no período imperial, conseguiu manter-se durante a República e só foi extinta definitivamente na recente década de 1950! Sendo o Brasil o último país a abolir a chaga da escravidão, foi ele igualmente o último a acabar com o triste sistema da roda dos enjeitados (MARCILIO, 2009, p. 53).

Este olhar sobre a História do Brasil revela como se deu a existência do sistema de Roda dos Expostos, principal política de atendimento às crianças enjeitadas nos séculos XVIII e XIX e que teve origem na Idade Média. A Roda constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês. A estrutura física da Roda dos Expostos privilegiava o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras (GOHN, 2003).

Evidencia-se assim que o sistema de roda “foi implantado no Brasil Colônia nas três cidades mais importantes: a primeira em Salvador, logo depois no Rio de Janeiro e por fim em Recife” (MARCILIO, 2009, p.54) e perdurou por muito tempo, apesar de conter traço extremamente arcaico, mas para época tornou-se a única instituição que amparava crianças abandonadas e/ou enjeitadas.

O sistema da Roda dos Expostos deixava transparecer às pessoas que deixavam suas crianças, que estas seriam cuidadas tanto a nível social como no nível religioso, portanto, esperavam que, ao permanecerem neste ambiente os enjeitados teriam acesso ao batismo e a uma educação de qualidade.

Porém nem todas as crianças lá colocadas tinham a “sorte” de encontrar famílias que as acolhessem e muitas delas iam parar nas ruas quando ficavam em idades mais avançadas.

Com o aumento de crianças que estavam nas ruas devido a falta de instituições sociais que as acolhesse, no ano de 1919 “o Estado brasileiro cria o Departamento Nacional da Criança, que:

organizou o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância e incorporou a referência dos asilos como o espaço do menor abandonado. Com o tempo os asilos, que eram edificações similares a quartéis (muros altos, muita disciplina, isolamento da criança, uniforme severos etc.), foram se firmando como casas correccionais (GOHN, 2003, p. 114).

No ano de 1920 o Instituto de Proteção e Assistência à Infância, órgão vinculado ao setor privado, é reconhecido como de utilidade pública por atender as crianças que estavam em situação de rua. No ano de 1923 foi criado o primeiro Juizado de Menores do Brasil, tendo como Juiz Mello Matos, assim como foi regulamentada a lei nº 4.242, que autorizava o serviço de assistência e proteção à “infância abandonada e aos delinquentes”, (GOHN, 2003, p.115).

Diante do grande número de crianças que permaneciam na rua sem ter do Estado uma ação mais incisiva nessa questão, o Poder Judiciário do Rio de Janeiro, através do Juiz de Menores, Mello Matos, promulgou no ano de 1927, o Código de Menores que proibiu o sistema das Rodas. Os bebês passaram a ser entregues diretamente às pessoas responsáveis por essas entidades, mesmo que o anonimato dos pais fosse garantido, o registro da criança era outra obrigatoriedade deste novo procedimento, além de poder agir frente às crianças que se encontrava em situação de rua. (COSTA, 1991).

A Doutrina da Situação Irregular, evidenciada pelo Código de Menores foi por muito tempo, fortalecida na sociedade brasileira, que visualiza o “menor” como responsável por esta situação. Considerando que essa doutrina não é condizente ao conjunto da população infanto-juvenil, ou seja, não é uma doutrina que concebe a política de maneira universal, mas uma política para um segmento denominado de “menores em situação irregular” (COSTA, 1999). Os movimentos sociais, através de reivindicações, buscaram logo agregar o atendimento prioritário e qualitativo sob a responsabilidade do Estado para garantir a toda criança os seus direitos básicos.

Ainda se referindo a uma ação de atendimento às crianças no Brasil, nos primeiros anos da República a questão da criança passou a ser considerada uma questão de higiene pública e de ordem social, para se consolidar o projeto de nação forte, saudável, ordeira e progressista (Ordem e Progresso). O Estado deveria ocupar-se da ordem, da vida sem vícios, por exemplo, no combate aos “monstros da tuberculose, da sífilis e da varíola” (FALEIROS *apud* RIZINNI, 1995, p.45).

Assim Gohn (2003, p. 115) sinaliza que “nas décadas de 1930 e 1940 foram criadas várias instituições para cuidar da questão da criança, as quais se tornaram matrizes de instituições que existem até os dias atuais”, a exemplo da Santa Casa de Misericórdia.

Segundo Costa (1991, p. 14) “no que se refere ao atendimento às crianças e jovens em circunstâncias especialmente difíceis, o regime nascido da Revolução de 1930, em sua fase mais autoritária, cria o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em 1942”, que era atrelado ao

Ministério da Justiça e funcionava como um sistema penitenciário só que destinado à população infanto-juvenil. Esse Serviço atendia aos meninos que se encontravam em situação de rua e que para sobreviver cometiam os mais diversos atos, os quais conflitavam com a ordem social vigente na época, portanto era melhor “guardá-los” em um espaço.

Após a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, muitas instituições internacionais começaram a atuar no Brasil, como por exemplo, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) com o intuito de promover ações de fortalecimento na garantia dos direitos das tantas crianças brasileiras que se encontravam em situações de abandono, maus tratos, dentre outras discriminações e violações de direitos.

Após 1948 vários foram os grupos criados para discutir os direitos das pessoas, podendo-se destacar aqui um grupo de entidades que iniciou a discussão sobre os direitos da criança, o que desembocou na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, realizada no ano de 1959. Foi a partir desta Convenção que a Declaração dos Direitos da Criança foi adotada pela Assembléia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1959, à qual se “refere no seu preâmbulo à Declaração Universal dos Direitos Humanos”. Segundo Bobbio, (2004), foi após essa referência que os direitos da criança começaram a ser mais discutidos em todo o mundo, pois, “[...] se diz que a criança por causa de sua imaturidade física e intelectual, necessita, de uma proteção particular e de cuidados especiais” (BOBBIO, 2004, p. 34).

Autoras como Bidarra e Oliveira (2008, p.160) ressaltaram que:

[...] foi somente na Declaração dos Direitos da Criança de 1959 que as crianças deixaram de ser “menores recipientes passivos”, e passaram a serem reconhecidos como “sujeitos de direito internacional”. De acordo com os estudiosos do tema, é preciso admitir que mesmo não possuindo força legal de obrigar os países-membros a incorporá-lo como lei ordinária, a Declaração contém um posicionamento político que se traduziu na importante recomendação da ONU aos Estados para que estabelecessem leis de proteção aos direitos da criança.

Os princípios e valores preconizados na Declaração Universal dos Direitos Humanos serviram para nortear e embasar a elaboração de inúmeros tratados internacionais sobre os direitos da infância. Dentre eles é possível destacar a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, em que foi desenvolvido o princípio do “interesse superior da criança” e também se destaca a necessidade de cuidados especiais, uma vez que são pessoas que estão em situação peculiar de desenvolvimento (GOMES, 2007).

A Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança de 1989, no entendimento de Costa (1999, p.112) “[...] consolidou em um único documento tudo que havia na normativa

internacional a respeito dos direitos da criança, [...] a Convenção tem força de lei, pode ser incorporada diretamente a Constituição de um país”.

Incorporando-se ao rol dos agentes que se ocuparam com a infância e a adolescência, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) foi lentamente assumindo posição de defesa dos direitos das crianças. O Órgão liderou e apoiou algumas das mais importantes transformações na área da infância e da adolescência no país, como as grandes campanhas de imunização e aleitamento, a aprovação do artigo 227 da Constituição Federal e elaboração da Lei nº 8.069/90, que instituiu o ECA, o movimento pelo acesso universal à educação, os programas de combate ao trabalho infantil, as ações por uma vida melhor para crianças e adolescentes no Semi-árido brasileiro, dentre outras. (UNICEF, 2009).

A Lei que antecedeu o ECA, já se apresentava defasada para o contexto da época, uma vez que, constituía o prolongamento da filosofia menorista do Código de Mello Mattos. Na data da promulgação do ECA comemorou-se também o Ano Internacional da Criança, que culminou em mobilização mundial exigindo atenção especial à criança por parte de todo o mundo. No Brasil, a lei vigente não atendia ainda às necessidades das crianças, mesmo sendo reformulada, os direitos ora sinalizados não correspondiam ao que fora discutido e deliberado no âmbito internacional. Conforme Veronese,

com o surgimento do Código de Menores de 1979, se apresenta uma nova categoria: “menor em situação irregular”, isto é, o menor de 18 anos abandonado materialmente, vítima de maus tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta ou autor de infração penal. [...] o código de 79, apesar de ter constituído em relação ao anterior (de 1927), um avanço em algumas direções, continha, no entanto, aspectos controversos que permitiam questionamentos e críticas (VERONESE, 1997, p.12).

Por mais de uma década este Código ficou em vigência tentando atender apenas às crianças que estavam em situação de vulnerabilidade. Foi a partir de 1985 que o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), formado por uma rede de pessoas e instituições engajadas em programas alternativos de atendimento a meninos e meninas de rua de todo o país, partiu para reivindicações mais fortes em prol de um atendimento qualificado e garantido à criança brasileira. Ele é considerado o primeiro interlocutor de âmbito nacional sobre a problemática (GOHN, 2003, p. 119).

Gohn diz que,

o Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente (MDDCA) que trabalhavam diretamente com crianças e adolescentes, em instituições públicas e particulares; integrantes de ONGs, sindicatos, movimentos populares, partidos

políticos e igrejas; técnicos de entidades e instituições governamentais; advogados e membros do Ministério Público. [...] Trata-se de um aspecto amplo e plural, composto basicamente de indivíduos pertencentes às camadas médias da população, e que tem como objeto central de reivindicação uma categoria geracional – a faixa etária de 0 a 18 anos – independente da classe social ou etnia a que pertençam (GOHN, 2003, p. 123).

No Brasil a discussão gerada pela promulgação da Constituição Federal de 1988 repercutiu e fundamentou as bases sócio-jurídicas para a reformulação da legislação referente ao atendimento à criança, concebida como Doutrina da Proteção Integral. Neste, cabe à Família, à Sociedade e ao Estado para zelar pela cidadania infanto-juvenil. Quando houver qualquer situação de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão contra a Criança, quem estará em situação irregular não serão mais estes, mas sim aqueles que têm a obrigação jurídica de prestar a proteção social (SILVA, 2005).

No mesmo ano da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi criado o Fórum Nacional permanente de entidades não-governamentais de defesa dos direitos da criança e do adolescente (Fórum Nacional DCA). Ele provocou uma ação mais incisiva corroborando ao que se registrou na Constituição Federal, no artigo 227, despertando para a necessidade de mudanças na legislação vigente, que até então se baseavam nas ações previstas pelo Código de Menores. Para Silva,

o Fórum surgiu para apoiar a articulação permanente das entidades, possuindo duas finalidades básicas: a primeira objetivava desenvolver ações conjuntas de combate à violência, às crianças e aos adolescentes; a segunda, organizar a participação das entidades não-governamentais nos lobbies da Assembléia Constituinte. Enfim, esse Fórum desempenhou um importante papel político, sobretudo na junção das duas emendas (Criança Constituinte e Criança Prioridade Nacional), que influenciou decisivamente a conquista das garantias constitucionais na área da infância, expressas nos artigos 227 e 228 da Constituição Federal (SILVA, 2005, p. 38).

O Fórum Nacional DCA foi um desmembramento do MNMMR, e se construiu em uma oportunidade histórica para banir do receituário jurídico, as expressões de violações, omissões, e discriminações quanto aos direitos da criança (GOHN, 2003, p. 124), dentre elas a nomenclatura “menor”.

Todos esses movimentos em prol da Criança favoreceram para a elaboração e promulgação da Lei nº 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual apresenta para o público infanto-juvenil um novo direcionamento no que tange aos direitos legalmente adquiridos. Com o advento do ECA a faixa etária das pessoas foi diferenciada, conforme apregoa o Art. 2º. “Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade”,

(BRASIL, 2005, p.13), ficando assim o Brasil sendo um dos primeiros países que denominou a pessoa menor de 18 anos como adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é visto como um divisor de águas, na área da infância brasileira, pois tirou as crianças e os adolescentes da doutrina de situação irregular e os colocou na doutrina da proteção integral, tendo garantidos seus direitos básicos por instituições que devem ser responsáveis por estas garantias (VOLPI, 2006).

Para tanto, percebe-se que a política de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil começa a tomar forma baseada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, só a partir da década de 1990, quando o país passa a viver um novo sistema de governo denominado democrático, o qual oportuniza a população a participar ativamente das suas decisões, incluindo aí as crianças e os adolescentes, conforme destacamos na seção vindoura.

2.2 O ECA: UM MARCO NA HISTÓRIA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES BRASILEIROS

Conforme problematiza Volpi (2006) a década de 80 foi marcada pelo ressurgimento dos movimentos sociais, que por sua vez impulsionou o processo de redemocratização do país após um sistema de governo ditador que perdurou por mais de vinte anos. A sociedade se mobilizou para combater todo esse processo existente da época, para que seus direitos fossem garantidos através de um Estado que se tornasse de fato democrático.

Para Silva, o país viveu um turbilhão de ações que vieram marcar o período como um processo participativo que pudesse alavancar uma estrutura diferenciada na sua gestão. Segundo ela,

Na conjuntura nacional da década de 1980 o Brasil vivia um clima de efervescência com o processo de transição político-democrático, com o (novo) sindicalismo, com o movimento das “Diretas Já”, com o movimento pela anistia e com as lutas por direitos trabalhistas, sociais, políticos e civis. A política brasileira, nos meados dessa década, tinha como marco a Nova República, que intencionava o exercício da democracia, da cidadania e da regulamentação do estado de direito [...] como reflexão desse contexto, no campo da infância ocorreu uma ampla mobilização nacional, com repercussão internacional, que visava à defesa dos direitos de crianças e adolescentes e lutava por mudanças no Código de Menores, na mentalidade social e nas práticas judiciais e sociais dos órgãos do estado que implementavam a política destinada a esse segmento (SILVA, 2005, p. 31).

Foi realmente um processo de mudança decisivo para várias áreas sociais do país, dentre elas, a da criança. A conjuntura do Brasil na década de 1980 foi segundo Bidarra e Oliveira (2008) tomado por movimentos democráticos, tornando decisivos na elaboração de

instrumentos legais que marcaram fortemente os rumos da nação, podendo-se destacar os setores da sociedade civil, dentre eles, Sindicatos, Associações, Instituições diversas que tinham algum envolvimento com a causa da criança e do adolescente.

Nesse contexto começou a se discutir a necessidade de se descentralizar as políticas sociais e de resgatar a cidadania. A política da criança foi marcada pelo desmonte da estrutura e de todo aparato ideológico da política voltada para a menoridade, assim como o início de um novo projeto de proteção à infância e adolescência (VOGEL apud MENDES; MATOS, 2006).

Até o final da década de 1980 vigorou no Brasil a Doutrina da Situação Irregular proposta pelos Códigos de 1927 e de 1979, respectivamente. Tais Códigos de Menores expressam uma legislação paternalista, autoritária, assistencialista e tutelar, cuja visão da criança era tida como objeto e não como prioridade que deveria ser garantida pela Família, pelo Estado e pela Sociedade (GOMES, 2007).

Por algumas décadas o Brasil não atuou de forma direta na área de proteção à infância e entendia-se que a promulgação do Código de Menores dava conta de atender às necessidades existentes nesta área. Só em 1986, na busca de uma maior articulação política e social, foi assinada a Portaria Interministerial nº 449,

[...] criando a Comissão Nacional Criança e Constituinte. Esta articulação do setor público federal envolvia os Ministérios da Educação, Saúde, Previdência e Assistência Social, Justiça Trabalho e Planejamento [...] A Comissão Nacional Criança e Constituinte realiza um amplo processo de sensibilização, conscientização e mobilização da opinião pública e dos constituintes. Encontros nacionais, debates em diversos Estados, ampla difusão de mensagem nos meios de comunicação, eventos envolvendo milhares de crianças em frente ao Congresso Nacional [...] carta de reivindicações contendo mais de 1,4 bilhões de assinaturas de crianças e adolescentes, exigindo dos parlamentares constituintes a introdução dos seus direitos na Nova Carta (COSTA, 1991, p. 29).

Após todo o processo de mobilização nacional em favor da criança, a qual se deu na elaboração de mais de duzentas mil assinaturas de eleitores, propostas inicialmente pelo MNMMR que foram apresentados na Assembléia Nacional Constituinte os documentos referentes à “Criança e Constituinte” e “Criança – Prioridade Nacional”. Os textos produzidos serviram de embasamento para constar no corpo da Carta Magna, contendo a maioria dos votos a favor e pequena minoria contra (COSTA, 1991).

Assim, no dia 05 de Outubro de 1988, o país promulgou a nova Carta Magna, conhecida como Constituição Cidadã, que incorporava elementos fundamentais relacionados aos direitos sociais das pessoas e dentre elas, as crianças. O que já estava sendo discutido

desde a Convenção Internacional de 1959, mais que só veio para a aprovação e divulgação no nível nacional no mês de novembro de 1989, período em que ocorreu a II Convenção Internacional dos Direitos da Criança (COSTA, 1991).

Em novembro de 1989 as Nações Unidas aprovaram a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que conforme (SILVA, 2005, p. 37) “regulamenta o paradigma da proteção integral, que institui a cidadania infanto-juvenil”. Esta Convenção é considerada o tratado mais completo no que se refere aos direitos humanos, uma vez que dá conta de todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais da criança.

Segundo Rodrigues (2007), desde a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos são elencados como universais, indivisíveis e interdependentes, frente a isso, buscou-se atuar respeitando estes preceitos e valorizando as ações que foram desencadeadas mundo afora sobre essa questão. A universalidade implica o reconhecimento de que todas as pessoas têm direitos pelo simples fato de sua existência, a universalidade é reconhecimento de que todos são iguais em direitos e possuem igual dignidade. A interdependência destes confirma a existência dos diversos direitos humanos. A indivisibilidade concebe a dignidade humana, uma vez que não se pode buscar apenas a satisfação de direitos civis e políticos, a exemplo, “os direitos à liberdade de expressão, à liberdade de ir e vir, o direito ao voto, os direitos econômicos, sociais e culturais, o direito à educação, o direito à alimentação e à moradia” (RODRIGUES, 2007, p.11).

Segundo Bidarra; Oliveira (2008, p.162) a Convenção reafirma:

o direito à vida, ao registro de nascimento, nome e nacionalidade, à identidade, ao direito de convivência com seus pais, à liberdade de expressão e de informação, à liberdade de pensamento, consciência e religião, à proteção contra violências e abusos, à proteção e assistência do Estado, à saúde, educação, à proteção contra a exploração econômica, à proteção contra as drogas, entre outros.

Depois de viver um período de variadas mudanças e dentre elas tantas conquistas, principalmente na área da infância, através da participação na II Convenção Internacional dos Direitos da Criança, faltava ao Brasil elaborar uma lei ordinária que revogasse, de uma vez por todas, a velha legislação do período autoritário concebido com o advento do Código de Menores. Isso só veio acontecer no dia 13 de Julho de 1990, quando foi promulgada a Lei de nº 8.069 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, porém, esta lei só passou a vigorar em Outubro do mesmo ano (COSTA, 1991).

Para Leal (2006) o ECA regulamentou conquistas presentes na Constituição, uma vez que sua implementação, mesmo morosa, apresenta entraves e resistência de setores da

sociedade brasileira, mas apesar disto vem promovendo uma revolução nas áreas jurídica, social e política.

Segundo Costa (1999) a questão do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange às políticas públicas provocou uma mudança de paradigmas entre o Código de Menores (Lei 6.697) e a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (Lei 4.513), pois estas foram substituídas por uma lei inspirada na Constituição Federal de 1988, que trazia em seu cerne um processo de participação política e envolvimento social e aí sim, pode-se dizer que houve uma mudança da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral.

Observa-se que a doutrina da situação irregular significa estar desprovido das necessidades básicas, como saúde, educação, assistência social, dentre outras e após a promulgação do ECA verifica que o Estado precisa ofertar um novo tratamento que deve ser igualitário para todas as crianças e todos os adolescentes, sejam elas pertencentes a qualquer classe social.

O ECA passou a constar nas pautas de várias entidades, organizações e instituições, para Costa e Farjado (*apud* SILVA, 2005, p.41) o ECA se destaca a partir de três adjetivos:

inovador, garantista, e participativo. Inovador frente ao conservadorismo dos Códigos de Menores (1927 e 1979), na medida em que regulamentou a “cidadania” infante juvenil. Garantista, em razão de ter introduzido o sistema das garantias constitucionais, negado pelo Código. Participativo, pela maciça, expressiva e legítima participação popular durante o processo de elaboração, que não se esgotou na participação ativa dos militares, sendo instituída formalmente a participação da sociedade enquanto instrumento deliberativo, operativo, fiscalizador e controlador das ações.

Sendo a Lei nº 8.069/90 um marco para a história da política de atendimento à criança e ao adolescente brasileiro, a mesma deve ser executada pensando num atendimento universal conforme reza a Declaração Universal dos Direitos Humanos e também a Constituição Federal de 1988. Sendo assim, o ECA é para garantir a todas as crianças e a todos os adolescentes do Brasil os seus direitos básicos conforme consta no Artigo 4º que,

é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade e ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2005, p.13)

Contudo, o ECA trata do direito de todas as crianças e não especificamente das crianças que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, ou que tenham seus direitos

violados. Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente, trouxe para esse segmento da sociedade, igualdade de direitos para todos, sem exceção de raça, classe social, etnia ou qualquer outro fator, ofertando a todas as Crianças e Adolescentes prioridade absoluta através de políticas públicas sociais.

Talvez a mais significativa contribuição do ECA tenha sido a reorientação da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina de Proteção Integral, pois considera que toda criança deve ter prioridade em qualquer área.

Para Neto (2005), o ECA é um importante avanço na discussão sobre políticas públicas e seu controle, porque na verdade ele representa um mecanismo efetivo de participação da sociedade civil na gestão de políticas públicas governamentais. Baseada nisso, Gohn (2003) ainda chama a atenção para os conselhos que são espaços que oportunizam a sociedade civil a participar da gestão das políticas públicas e estes tem sua composição bem definida no ECA, em seu artigo 88.

Então, espera-se que a Sociedade, a Comunidade, o Estado e a Família propiciem ao segmento da criança e do adolescente meios que os protejam de toda forma de negligência, discriminação e opressão, garantindo-lhes direitos básicos como saúde, educação, habitação, dentre outros, através de políticas públicas, já que o Estatuto em seu Livro II apresenta diretrizes da política de atendimento através de órgãos que compõe a rede de atendimento, de maneira descentralizada com a participação da população no exercício do controle público.

A partir de tantas mudanças na área social no que se refere ao atendimento à criança e ao adolescente percebe-se que o ECA é considerado um instrumento importante e necessário para a execução de uma política pública, apresentando inclusive, estratégias de controle da efetivação dos direitos a partir de uma participação ativa da sociedade.

Na próxima seção, apresentaremos a importância desta participação e da efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente buscando inserir o controle social como instrumento básico para que essa política se efetive.

2.3 PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL: INSTRUMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao retornarmos a um passado longínquo no Brasil, observa-se que desde o tempo de lutas do Brasil colônia, passando pelas lutas contra a escravidão e pelo sindicalismo anarquista nas primeiras décadas do século XX, a participação já era estimulada por políticas

públicas estatais, porém era um momento em que a participação era pensada como incorporação dos indivíduos em ações previamente elaborada pelas autoridades ou grupos de missionários que desenvolviam programas assistenciais nas comunidades (GOHN 2003).

Já no período final do Primeiro Reinado, Avritzer (2008) indica o aparecimento de uma nova cultura política fundamentada na emergência de uma incipiente, porém ativa, vida pública, capaz de desenvolver mecanismos ainda informais de sociabilidade e de ação política. Nesse contexto, a imprensa, os movimentos de contestação de rua e as associações de natureza política e/ou culturais assumem uma característica peculiar constituindo espaços informais de participação na cena pública do país.

Durante décadas muitas lutas foram travadas para que a população brasileira tivesse espaço para participar da construção do seu país, porém esse direito só foi efetivado a partir da Constituição de 1988, no artigo 204, inciso II que assegura a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, tornando o Brasil um Estado Democrático de Direito, com conceito ampliado de democracia (BRASIL, 2004).

Segundo Avritzer 2008, o aprofundamento da democracia requer um conjunto de formas participativas que amplie as chances de vocalização e expressão de um número cada vez maior de pessoas, capacitando-as a partilharem autonomamente no exercício do poder político. Pois é a partir da participação que a democracia vai se moldando frente às questões sociais.

Para Demo (2001, p.18),

a participação não pode ser entendida como dádiva, pois é um produto de conquista da população organizada através do compromisso, do envolvimento, da presença em ações que assegurem direitos fundamentais aos seres humanos.

Portanto destaca-se mais uma vez que a participação social na re-elaboração da CF/88 e na instituição do ECA, respectivamente, foi de grande valia para a atual conjuntura em que estão inseridas as crianças e os adolescentes brasileiros.

A participação popular através de suas organizações representativas transforma-se num mecanismo essencial para elaboração e fiscalização das políticas públicas direcionadas à população infanto-juvenil. Ela acontece através do diálogo entre governo e sociedade e efetiva-se nos espaços dos conselhos durante as deliberações políticas, as quais asseguram direitos dos segmentos populacionais, envolvendo a formulação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas (GOHN, 2003).

Para Gohn (2003), esse espaço surgiu como um agente de mudanças, de decisão, onde se construiu regras de institucionalidade bem claras para que os mecanismos de participação, de caráter democrático operassem. Foram desenhados espaços participativos e construída uma institucionalidade correspondente, de forma a respeitar a diversidade, a pluralidade e abertura às identidades de cada grupo/organização/movimento. Esse processo exigiu articulações políticas que superaram os faccionismos e costuraram alianças objetivando atingir determinadas metas alcançadas através dos Conselhos.

Pressupõe-se que os Conselhos deliberem ações das políticas públicas de forma a garantir os direitos básicos dos cidadãos e que isso ocorra num território onde as autoridades locais se relacionem com a população apoiadas nos princípios de participação social.

Segundo o Artigo 1º da Constituição Federal de 1988, em seu parágrafo único, sabe-se que o poder emana do povo, através das eleições (BRASIL, 2004), a fim de garantir a participação da comunidade nos colegiados dos órgãos públicos, locais onde os interesses da maioria devem ser objetos de deliberação.

Traço considerado eminentemente político, pois a população que participa efetivamente propondo adequar as opções da comunidade a uma elaboração técnica e eficaz. Também se controla e fiscaliza as ações estatais, expressando a superação da concepção tecnocrática das administrações paternalistas. Fica evidente que as decisões do povo são soberanas, não apenas como técnica, mas como política, desenhada através de ações valorativas, as quais, a população tem o comando.

Ao participar dos espaços públicos direcionados ao exercício das políticas públicas os representantes da sociedade civil organizada devem atentar para não direcionar os objetivos coletivos apenas às demandas de emprego, de renda, ou de políticas compensatórias. Num país em desenvolvimento como o Brasil, onde a pobreza ainda perdura para milhões de pessoas, fica difícil solucionar alguns problemas sociais existentes. É necessário que a participação seja de fato ativa em busca da garantia dos direitos básicos, pois é através dela que a sociedade organizada, define o seu papel e o seu espaço cobrando do Estado a sua função enquanto provedor de políticas públicas. Pois para Demo,

é através da participação que a promoção se torna autopromoção, projeto próprio forma de co-gestão e autogestão, e possibilidade de auto-sustentação. Trata-se de um processo histórico infindável, que faz da participação um processo de conquista de si mesma. Não existe participação suficiente ou acabada. Não existe como dádiva ou como espaço preexistente. Existe somente na medida de sua própria conquista (DEMO, 2001.p.12.).

Participar da construção de uma sociedade mais equânime, igualitária, em prol do respeito aos direitos sociais do segmento infanto-juvenil, muitas vezes excluídos do acesso aos seus direitos básicos, requer uma participação ativa, comprometida, e dinâmica da sociedade civil, executando ações por vezes arriscadas, porém, natural aos espaços de discussões, quem em muitos momentos podem ser conflituosos no cerne do processo, pois enquanto processual não pode ser previamente delimitado.

A participação da sociedade civil organizada é exercitada em diversos espaços estratégicos como, por exemplo, nas Conferências que são instâncias máximas de deliberação e têm a atribuição de avaliar a situação da política pública e propor diretrizes para o aperfeiçoamento; em Fóruns, que são considerados instâncias ampliadas de participação e representação política, não institucionalizada, mais permeável à participação de segmentos sociais com menor acesso aos espaços tradicionais de deliberações políticas (RAICHELIS e PAZ, 1999) e nos Conselhos, que têm competências que perpassam por deliberar, regular e acompanhar/fiscalizar a execução da política pública, pois são espaços de negociação, de construção de alianças, acordos, diálogos e funcionam como um instrumento público para interface com os usuários e seus direitos.

Os Conselhos também efetivam o controle social sobre as políticas governamentais formulando e propondo diretrizes; estabelecendo meios e prioridades de atuação voltadas para o atendimento das necessidades e interesses de diversos segmentos, avaliando as ações e negociando o direcionamento dos recursos financeiros existentes (BRASIL, 2009). Esses conselhos nos moldes definidos pela Constituição Federal de 1988, segundo Raichelis, são:

espaços públicos com força legal para atuar nas políticas públicas, na definição de suas prioridades, de seus conteúdos e recursos orçamentários, de segmentos sociais a serem atendidos e na avaliação dos resultados. A composição plural e heterogênea, com representação da sociedade civil e do governo em diferentes formatos, caracteriza os conselhos como instâncias de negociação de conflitos entre diferentes grupos e interesses, portanto, como campo de disputas políticas, de conceitos e processos, de significados e resultados políticos (RAICHELIS, 2006, p.11).

Portanto, os Conselhos, objeto de estudo deste trabalho, são considerados como importantes para a execução qualitativa e igualitária das políticas públicas, pois são espaços sociais públicos que têm o poder de deliberar sobre as diversas situações em que se encontram os usuários e cidadãos brasileiros.

Na seção seguinte buscar-se-á abordar a atuação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, considerados com instrumentos de garantia dos direitos básicos para a população infanto-juvenil.

2.4 CONSELHOS DE DIREITO: INSTRUMENTO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Entendemos que a participação é elemento chave na sociedade democrática, visto que a mesma contribui para mudanças sociais importantes, dentre elas a da própria identidade do ser humano como sujeito político. Mas viver a democracia não é algo tão fácil, pois requer uma atuação maior de cada pessoa, exercendo sua cidadania na busca por seus direitos e exercício dos seus deveres. E é justamente essa atuação que faz com que a participação seja o ponto forte em defesa dos direitos e do fortalecimento democrático.

Porém para que haja uma participação ativa das pessoas, necessário se faz criar e/ou fortalecer espaços de discussão que possam legitimar tal ação. Tais espaços foram legitimados com a re-elaboração da Constituição Federal de 1988, que abriu precedentes para que o sistema político brasileiro pudesse ser democrático e descentralizado, podendo ser citado como exemplo, os Conselhos.

Criados no Brasil através de uma participação ativa e cheia de esforço, os Conselhos se tornaram mecanismos importantes na gestão das políticas sociais públicas, visto que, só a partir de 1988 que puderam ser implantados em todo o país.

Na área da infância e adolescência, conforme descrito no artigo 88, inciso II do ECA, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente foram criados para deliberar e controlar as ações relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis (BRASIL, 2002). Para tanto, os referidos Órgãos têm um papel crucial no que diz respeito ao cumprimento de suas tarefas visto que se encontram ainda várias situações de não priorização das crianças e dos adolescentes em várias agendas políticas do país.

E para que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente possam de fato atuar frente à política de atendimento à infância e à adolescência, necessário se faz que seus membros, representantes paritários do poder público e da sociedade civil possam estar sensibilizados para assumir tal função, que por muitas vezes é encarada como desafio, devido à falta de estrutura existente. Conforme coloca Feres (2007), “a política de defesa dos direitos da infância não mobiliza tanto a atenção dos governantes, pelo fato de ela envolver menos recursos diretamente oriundos do Tesouro Nacional”. Isso fica explícito com a situação contraditória com a qual nos deparamos na política de atendimento à criança e ao adolescente. Na maioria das vezes os Conselhos de Direitos existem como uma forma de atender a uma solicitação legal e não é encarado como um órgão que pode garantir direitos.

Frente a essa situação em que se encontram os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, percebe-se que suas atribuições não são realizadas, principalmente na esfera municipal, devido à questões sociais e também econômicas com as quais estão envolvidos os respectivos conselheiros. Feres (2007) chama ainda a atenção de que os Conselhos não cumprem as suas atribuições porque o sistema centralizador ainda permeia nos municípios e impossibilita a participação ativa que pode gerar decisões democráticas para uma atuação maior e mais qualificada.

Apesar de assumir a responsabilidade pela fiscalização da política de atendimento à criança e ao adolescente, percebe-se ainda que há muito o que se fazer frente à situação dos Conselhos, porque na prática, percebe-se que a participação e atuação dos próprio(a)s conselheiro(a)s ainda é tímida e deixa a desejar na ação política.

3 TRAJETÓRIA METODOLÓGICA

Nesta seção será apresentada a trajetória metodológica, utilizada nesta pesquisa que possui natureza qualitativa, a qual oferece compreensão dos dados estudados.

3.1 TIPO DE ESTUDO

O projeto de pesquisa “A atuação dos conselheiros no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no município de Nova Fátima” teve como metodologia de estudo a pesquisa qualitativa, com viés exploratório, entendida por Minayo (2004), como aquela capaz de incorporar a questão do significado e da intencionalidade inerentes aos atos, às relações e as estruturas sociais, tomadas tanto no seu advento, quanto na sua transformação como construções humanas significativas.

[...] Na pesquisa qualitativa procura-se reduzir a distância entre a teoria e os dados, entre o contexto e a ação, compreendendo os fenômenos pela sua descrição e interpretação. Nessa pesquisa, o social é visto como um mundo de significados passível de investigação, enquanto a linguagem dos atores sociais e suas práticas, as matérias prima dessa abordagem (TEIXEIRA, 2005. p.137- 138).

Compreendendo os liames societários, a pesquisa qualitativa explica os meandros das relações sociais, consideradas essência e resultado da atividade humana, criadora afetiva e racional, que pode ser apreendido através do cotidiano, da vivência, e da explicação do senso comum, uma vez que o caráter social e as dificuldades de construção do conhecimento aprendem de forma parcial e inacabado (MINAYO, 2004).

Na pesquisa qualitativa, portanto,

[...] os pesquisadores buscam detectar significados que as pessoas dão aos fenômenos, uma pesquisa de abordagem qualitativa compreende adquirir a capacidade de interpretação dos fatos além do foco específicos, isto é, ampliada para analisar palavras, idéias e realidade múltiplas. (BREVIDELLI E COLABORADORES, 2006, p. 76).

Este trabalho envolveu levantamento bibliográfico, entrevista com pessoas, as quais tiveram (ou tem) experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimularam a compreensão. Possui ainda a finalidade básica de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias para a formulação de abordagens posteriores. Dessa forma, este tipo de estudo visou proporcionar maior conhecimento acerca do assunto, além de formular

problemas precisos ou criar hipóteses que possam ser pesquisadas por estudos posteriores (GIL, 1999).

3.2 CAMPO DE ESTUDO

Foi escolhido como campo de pesquisa, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Nova Fátima - Ba. O município de Nova Fátima, está situado na região Nordeste, na microregião de Serrinha, a 220 km de Salvador, está localizado na zona semi-árida que detém cerca de 45% da população mais pobre do país, é uma região caracterizada pela irregularidade das chuvas, fazendo com que o município seja merecedor de especial atenção do Estado. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o município de Nova Fátima tinha em 2004 uma população estimada de 6.044 habitantes (IBGE, 2004), em 2008 contava com aproximadamente 8 mil habitantes, sendo que 60% vive na zona urbana.

Conforme documentos do arquivo público, sem registro oficial (ANEXO 2), o primeiro nome dado ao povoado era Noventa ou Quilômetro Noventa, devido ao fato deste localizar-se no Km 90 da Rodovia Lomanto Júnior. Em 13 de maio de 1957, os moradores do povoado deram-lhes o nome de Vila de Fátima, por causa da Padroeira Nossa Senhora de Fátima.

Após reivindicações dos vários segmentos sociais do povoado e crescimento da Vila, a Assembleia Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 6.320/85 que cria o município de Nova Fátima desmembrando-o do município de Riachão de Jacuípe.

O CMDCA/NF foi fundado em 1996, conforme lei municipal nº 96, que dispõe em seu artigo 1º como órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações de atendimento dos direitos da criança e adolescente.

Conforme Regimento Interno do Conselho de Nova Fátima – Ba (RESOLUÇÃO 001/97) os conselheiros tem por finalidade assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, à moradia, à profissionalização, à cultura, à proteção ao trabalho, ao lazer, à dignidade e ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de discriminação, violência, opressão e exploração.

O Conselho é composto por dez membros paritariamente, cinco representantes do poder público e cinco integrantes escolhidos pelas organizações da sociedade civil, cada membro possui seu respectivo suplente, o mandato é de dois anos, admitida a recondução por

igual período, e a função de Conselheiro é considerada de interesse relevante e não remunerada.

3.3 OBJETO DE ESTUDO

O objeto de estudo da pesquisa foram sete, dos dez Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Fátima - Ba. Destes, sete entrevistados, quatro são representantes do poder público, que compreende as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Agricultura e Finanças, e três que representam os integrantes escolhidos por organizações da sociedade civil, a exemplo de Sindicatos e Igrejas existentes no município.

3.4 TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS

Segundo Apolinário (2006) o processo de coleta de dados em uma pesquisa qualitativa pode envolver diversas técnicas, como a observação, entrevista, discussões em grupos focais, uso de fotografias e filmes, entre outros recursos. Ao coletar os dados para essa pesquisa, de cunho qualitativo, utilizou-se a observação, diálogo e a entrevista.

Por observação, Oliveira (2005) compreende que é a base da investigação científica que permite o registro dos fenômenos da realidade, para se planejar e sistematizar os dados que serão coletados. Em relação à entrevista, Costa (2001) define-a como um instrumento de coleta de dados que permite interação entre pesquisador e entrevistado. O diálogo para Freire (2005) é realizado numa relação horizontal, em que a confiança de um pólo no outro é consequência óbvia, provocando um clima de credibilidade entre os sujeitos.

Dentre os tipos de entrevista, utilizou-se a semi-estruturada, (APÊNDICE B), que para Minayo (2004), combina perguntas fechadas e abertas, onde o entrevistado tem a possibilidade de discorrer o tema proposto, sem respostas ou condições prefixadas pelo pesquisador. A coleta de dados para o Projeto de Pesquisa aconteceu no segundo semestre de 2009, no município de Nova Fátima – Ba.

No referido projeto, a coleta foi, portanto, de fonte primária, através da entrevista semi-estruturada, com uma interação direta entre a pesquisadora e os sujeitos do estudo. Durante a coleta de dados com o(a)s conselheiro(a)s do CMDCA de Nova Fátima, nas entrevistas individuais, houve-se o cuidado de gravar suas falas, para serem posteriormente

transcritas e avaliadas. Também se utilizou de fonte secundária, através de pesquisa bibliográfica.

Os dados obtidos possibilitaram traçar o perfil sociodemográfico dos conselheiros municipais do CMDCA de Nova Fátima, e conhecer a atuação destes, as ações desenvolvidas, a compreensão dos conselheiros acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e a aplicabilidade deste pelo CMDCA.

3.5 TÉCNICA DE ANÁLISE DOS DADOS

Segundo Minayo (1999) a análise de conteúdo enquanto técnica de tratamento de dados é considerada cientificamente como caudatária das metodologias quantitativas, pois busca sua lógica na interpretação cifrada do material de caráter qualitativo. Vale ressaltar que a análise citada faz parte de uma histórica busca teórica e prática no campo das investigações sociais.

[...] A análise de conteúdo tem como suporte instrumental qualquer tipo de mensagem, formas de expressão dos sujeitos sociais, e, como produto, um conhecimento não-linear, por conseguinte não-espasmódico, já que sua derivação se dá pela observação social do objeto de estudo, onde o tempo e a circularidade da comunicação são considerados significativos. Constitui-se uma outra forma de olhar para as comunicações que, dependendo da postura teórica, política e cultural do pesquisador, poderão conduzir à produção de um novo conhecimento, onde a história e a cultura se fazem presentes (MARTINELLI, 1999. P. 59-60).

Para Minayo (2004) através da análise de conteúdo encontram-se respostas para as questões formuladas e também se confirma às afirmações estabelecidas antes do trabalho de investigação (pressupostos), além de descobrir o que está por trás dos conteúdos manifesto indo além das aparências, do que está sendo confirmado.

Neste sentido, se mostra pertinente o uso da análise de conteúdo para que neste trabalho fosse possível investigar a atuação dos conselheiros, as ações por estes desenvolvidas, apreendendo o conhecimento que estes detêm acerca dos marcos legais que efetivam os direitos que são assegurados às Crianças e aos Adolescentes.

3.6 ASPECTOS ÉTICOS

Esta pesquisa respeitou os valores éticos e científicos, conforme a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 1996), que disciplina as pesquisas envolvendo

seres humanos. Foram ressaltados os quatro referenciais básicos: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça, entre outros. Assegurou os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, aos sujeitos da pesquisa e ao Estado. Conforme preconiza tal resolução, os sujeitos não foram identificados, sendo garantido o sigilo e o anonimato, pois a intenção desta pesquisa é para fins científicos. Cada sujeito só participou após assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido (APÊNDICE A).

3.7 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Durante a realização da pesquisa com os Conselheiros do CMDCA de Nova Fátima, deparamo-nos com alguns entraves em relação à pouca assiduidade dos conselheiros durante as reuniões previamente agendadas.

No município de Nova Fátima os Conselheiros se encontravam muito pouco, devido às suas ocupações no trabalho ou por desinteresse em participar do processo da entrevista; também pode-se destacar a dificuldade em relação ao espaço físico para a execução do trabalho, uma vez o Conselho não possui sede própria, então no momento da realização da entrevista houve algumas interrupções de outros funcionários do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, local cedido para realização de reuniões do CMDCA.

Outra situação identificada foi à inadequada compreensão de alguns conselheiro(a)s quanto ao significado das perguntas contidas no questionário de entrevista.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise e discussão dos resultados se definem como a fase em que a pesquisadora obtém resultados investigativos durante o processo teórico prático, pelo qual o objeto de estudo foi inquirido para obter-se o produto almejado.

No momento da aplicação da entrevista semi-estruturada, dialogou-se com os Conselheiros de Direitos do Município de Nova Fátima - BA expondo os objetivos e a importância da pesquisa.

Após a coleta dos dados, as entrevistas foram analisadas a fim de colher as informações que por muitas vezes eram semelhantes e em outras, opostas, o que se observou que o(a)s conselheiro(a)s não demonstravam propriedade na função desempenhada. Considerou-se a relevância dessas, na contribuição da pesquisa qualitativa, na qual se utilizou de referenciais teóricos para o embasamento das mesmas.

Salienta-se também que os nomes verídicos dos sujeitos pesquisados não foram utilizados, com o propósito de não expor a identidade e as informações dos mesmos, as quais são sigilosas. Então, empregou-se nomes de recursos naturais. Sendo assim, o trabalho de analisar, compreende avaliar a pesquisa envolvendo-a com os objetivos específicos já pontuados anteriormente.

4.1 CARACTERÍSTICAS SÓCIO DEMOGRÁFICAS DO(A)S CONSELHEIRO(A)S MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA FÁTIMA, NA GESTÃO 2007-2009.

Sinalizam-se por meio do quadro abaixo as características sócio-demográficas dos sujeitos pesquisados com a finalidade de conhecer a idade, o sexo, onde trabalha - se em instituição governamental ou não governamental - qual o segmento que representam no Conselho e por fim o grau de escolaridade.

Quadro 1: Características Sócio demográficas do(a)s Conselheiro(a)s de Direito na gestão 2007 - 2009

IDADE	SEXO	TRABALHA	SEGMENTO QUE REPRESENTA NO CONSELHO	GRAU ESCOLARIDADE
30	Masculino	Sim	Poder Público	Ensino Médio
51	Feminino	Sim	Sociedade Civil	Ensino

				Fundamental
64	Feminino	Sim	Sociedade Civil	Ensino Médio
30	Feminino	Sim	Poder Público	Ensino Médio
39	Feminino	Sim	Poder Público	Ensino Fundamental
57	Feminino	Não	Sociedade Civil	Ensino Médio
28	Feminino	Sim	Poder Público	Ensino Médio

FONTE: Pesquisa de campo

A partir dos dados analisados, e apresentados no Quadro 1, pode-se verificar que entre os Conselheiro(a)s dos Direitos da Criança e do Adolescente, entrevistado(a)s e pertencentes à gestão 2007-2009, os mesmos possuem faixa etária entre 28 e 64 anos de idade. Portanto, são indivíduos com maturidade necessária para trabalhar com a causa da criança e do adolescente, conforme orienta a CF/88 e o ECA, que os responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente devem ser a Família, a Sociedade e o Estado.

Entre os conselheiro(a)s entrevistado(a)s³ observou-se que na maioria são do sexo feminino, questão que talvez seja explicada pelo recorte de gênero e por uma cultura arraigada no país de que a responsabilidade para cuidar das crianças seja das mulheres que, no âmbito doméstico devem prover as suas necessidades e isso pode ser comparado também em outros espaços em que crianças e adolescentes sejam tema prioritário, como é o caso dos Conselhos. Tal situação encontrada no CMDCA de Nova Fátima – Bahia, contraria o que Heilborn (1992) apresenta que “fica evidente que a condição feminina ainda está marcada por uma significativa exclusão da esfera pública ou política das sociedades e, em contrapartida, por sua eterna associação às tarefas de cuidado com a prole” (HEILBORN, 1992).

Em relação ao espaço de trabalho, há conselheiro(a)s que exercem atividades remuneradas e estão inseridos em instituições governamentais. Logo, o(a)s conselheiro(a)s são funcionário(a)s públicos, funções que ainda são estigmatizadas segundo Raichelis (2005), de mediadora da burocracia. E, apesar do estigma pudemos observar na realização deste trabalho que o(a)s conselheiro(a)s não reproduzem o estereótipo citado, pois apesar da precária capacitação, das informações incipientes que detêm sobre a política direcionada à criança e ao adolescente, muitos deles atuam demonstrando compromisso e preocupação para executar suas atribuições, às quais são limitadas ainda por falta de conhecimento.

³ Foram entrevistados sete, dos 10 conselheiro(a)s existentes no Órgão Municipal, sendo seis do sexo feminino e um do sexo masculino.

Outro fato importante é em relação ao conselho, o qual ainda é visto como espaço apenas da sociedade civil, o que não foi encontrado na realidade pesquisada, mas segundo Raichelis “a idéia de que os conselhos são espaços da sociedade civil e não do governo é uma postura que parece prevalecer” (2005, p. 205).

No tocante à representação do segmento no Conselho, percebe-se que a maioria do(a)s entrevistado(a)s pertence ao poder público. Contrapondo ao entendimento de Raichelis (2005), a qual afirma que as pessoas ainda vêem os Conselhos como instâncias de interesse exclusivo da sociedade civil trazendo conseqüência à desqualificação desses espaços como interlocutor governamental.

Assim, a composição paritária é um critério imprescindível para que se cumpra à função primordial de permitir que as políticas para a infância e a adolescência sejam decididas de maneira compartilhada entre governo e sociedade civil, conforme consta a Lei Municipal nº 96/96, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Fátima.

Outro ponto questionado foi o grau de escolaridade do(a)s Conselheiro(a)s, verificando-se que a maioria deles possui o nível médio. É importante destacar que o conselheiro deve possuir o mínimo domínio de assuntos referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes, ao ECA, suas competências, atribuições e seus limites. Ao se apropriar desses instrumentos, os mesmos estarão capacitados para exercer o cargo, uma vez que o trabalho no Conselho exige conhecimento de legislação, das políticas da área, de planejamento e gestão das mesmas. Logo, se os instrumentos utilizados são frágeis, certamente sua atuação dar-se-á de forma tímida (VIVARTA, 2005).

4.2 ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDCA DE NOVA FÁTIMA: AÇÕES E ATRIBUIÇÕES.

A Constituição de 1988 consagrou vários ideais de democracia participativa que vem sendo operacionalizada através da criação dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, pois é assegurado por lei que todo município tenha o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), formado paritariamente por entidades governamentais e não-governamentais representativas da sociedade civil, para assunto ligado à população infanto-juvenil. A criação e instalação dos Conselhos exigem para seu bom funcionamento, não apenas o cumprimento das exigências legais para sua instalação, exige-se, sobretudo, a formação e capacitação contínua de seus membros (BRASIL,2007).

Conforme o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) é atribuição dos conselheiros de direitos descentralizarem as políticas para a infância e para a adolescência, envolver a sociedade civil na formulação e execução dessas políticas. Tem função também de deliberar e controlar as ações, conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definindo as prioridades de atuação, acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente, zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta, entre outras (BRASIL, 2007).

Assim, quando questionados sobre suas atribuições, os conselheiros demonstraram uma falta de domínio sobre quais seriam suas ações e atribuições, demonstrado nas falas a seguir transcritas:

As atribuições dos Conselheiros de Direito é na realidade garantir e defender os direitos das crianças e adolescentes. Também está levantando no caso de políticas públicas para tentar defender esses direitos (SOL).

A atribuição do conselheiro é trabalhar com respeito a criança e adolescente e reunir sempre que tenha a reunião agendada para discutir ações que compete ao conselho.(CHUVA)

As atribuições principais dos conselheiros é visar o bem estar da sociedade do adolescente na nossa sociedade do nosso município poder fazer um trabalho social e ver as áreas que estão mais necessitado para a partir daí levar as nossas solicitações aos nossos representantes. (ESTRELA)

É sugerir [...] sugerir e também se interferir no que for e deliberar (TEMPESTADE).

Como se pôde perceber, apesar dos Conselheiros terem sinalizado algumas de suas atribuições, é importante destacar o despreparo e desconhecimento em que se encontram, considerando que eles têm a co-responsabilidade de construir uma Política Municipal de Proteção Integral para a criança e para o adolescente - uma tarefa que requer conhecimento da realidade vivida pela população infanto-juvenil do município.

Também compete aos Conselheiros realizar debates, encontros, deliberações, construção de consensos, prioridades, decisões majoritárias que são algumas das atividades que deverão ser desenvolvidas pelos Conselheiros, todas guiadas pelo interesse superior da Infância e da Adolescência (BRASIL, 2007).

Durante a construção de paradigmas direcionados ao segmento infanto-juvenil, os conselhos constituem espaços necessários para o estabelecimento de novos mecanismos de

ação política que se propõem assegurar direitos fundamentais previstos no Estatuto. Os conselhos deliberam e controlam questões relativas à efetivação de direitos sinalizados pela sociedade civil, a qual participa de reuniões abertas a todos, porém nem todos têm o direito ao voto, porém têm direito à voz, e exerce intervenção junto aos conselheiro(a)s através da participação e discussão sobre temas discutidos e pautados, contribuindo assim para fundamentar e definir posições durante os momentos de votos, pois são levados em consideração os argumentos apresentados pela sociedade civil ativa que oferta informações para a elaboração de diagnóstico sobre as condições de vida das crianças e dos adolescentes locais, fomentando e alicerçando o processo de deliberação do conselho (MARTINS e COLABORADORES, 2006).

Após dialogar com Conselheiros dos Direitos da criança e do adolescente sobre o desenvolvimento de atividades desempenhadas por eles, obtiveram-se as seguintes informações.

A gente desenvolveu reuniões de capacitação, trabalho com crianças em defesa dos seus direitos, cursos de capacitação com agente de saúde, professores, associações e sindicatos (CHUVA).

As atividades foram trabalhar mesmo com crianças e adolescentes [...], preparar coisas do PPA para esse próximo ano (LUA).

Nós fizemos o plano de ação (TEMPESTADE)

Ao observar as informações citadas, se percebe que os conselheiros desempenham suas atividades segundo as vertentes sinalizadas pelo CONANDA, porém de maneira incipiente, tímida, já que os mesmos não se reconhecem como gestores da política de atendimento à criança e ao adolescente. Para que eles possam desenvolver suas atividades guiadas pelo interesse superior da infância e da adolescência precisam dominar, paulatinamente, os conhecimentos necessários ao seu trabalho para que a partir daí consigam aprimorar a qualidade das suas intervenções através do conhecimento da realidade local, realizar planejamentos, monitorar o orçamento público, buscar subsídios adicionais e estabelecer parcerias com os conselhos setoriais existentes na localidade para definirem estratégias de atuação conjunta para a solução de problemas comuns.

A criação e instalação do Conselho de Direito exige para seu bom funcionamento não apenas o cumprimento das exigências legais: lei de criação, regimento interno, ter natureza paritária, ou seja, é formada pelo mesmo número de representantes da sociedade civil e da esfera governamental, mas exige, sobretudo, capacitação e formação continuada dos seus

membros. Barreira; Blandes; Brant de Carvalho *apud* Gohn (1992) diz que: “a formação e capacitação são instrumentos fundamentais de construção da política de direitos”. Deve possibilitar a compreensão da realidade, favorecer o crescimento da vontade política coletiva, contribuir para a unidade e globalidade das ações dos conselheiros.

Os conselhos devem construir um espaço permanente de reflexão, para tanto, deve se valer de assessorias especializadas, realização de capacitação, criação de grupos de estudo e outras formas de acompanhamento de seu trabalho. Ao serem questionados sobre a importância da capacitação na atuação enquanto conselheiro ouviu-se que:

Capacitação em todas as áreas é importante né porque quando você tá capacitado em alguma coisa você consegue desenvolver bem melhor o trabalho (ESTRELA).

Tinha umas coisas que a gente não sabia e aprendemos muito na capacitação (FURACÃO).

Tive em 2007 em 2008 uma capacitação lá no CRAS, [...] tive uma capacitação foi muito boa a capacitação, foi a sociedade civil e poder público (LUA).

Percebe-se no relato de Estrela a importância da capacitação, ou seja, quando há o entendimento ou esclarecimento do trabalho a ser desenvolvido e melhor será a participação e a contribuição do conselheiro no desenvolvimento das atividades no conselho. Uma vez que, quando há distribuição desigual de informações certamente irá centralizar e monopolizar o conhecimento, logo sua atuação de dará timidamente. Segundo Sales, Matos e Leal (2006), embora os limites apontados sejam muitos deles não são intransponíveis e apontam a necessidade de capacitação para o enfrentamento efetivo nesse espaço para que suas questões sejam superadas.

Furacão e Lua salientam as novas direções advindas da capacitação enquanto instrumentos necessários para qualificá-los. Para Gohn (2004) os conselheiros devem ter cursos de formação e atualização enquanto sujeitos políticos, que precisam ter como referência um modelo de participação social cidadã, com pluralidade e que respeite as diversidades culturais e as diferenças de raça, etnia, sexo, geração, respaldado por um projeto emancipatório, que vislumbre mudanças na sociedade a médio e longo prazo, e não se circunscrevam as ações imediatistas da conjuntura, em que está inserido.

Então, fica evidente que a questão do planejamento é essencial, já que os conselheiros precisam se capacitar para participar na elaboração e fiscalização da política de atendimento à criança e ao adolescente, é imprescindível que formem técnicos em orçamento para que os

conselhos de fato influenciem na formulação da política pública e não seja apenas um órgão consultivo.

4.3 PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO(A)S CONSELHEIRO(A)S DO CMDCA DE NOVA FÁTIMA

A Constituição Federal de 1988 definiu os Conselhos como instrumentos de participação da sociedade civil na formulação e no controle da gestão das políticas públicas (RAICHELIS, 2005).

Faz-se oportuno lembrar que no período pós Constituição de 1988, como alguns dos direitos conquistados pelos cidadãos brasileiros, os conselhos foram amparados por formalização legislativa, mas precariamente sustentados no âmbito social, como elementos amplamente reconhecidos e respeitados da vida política pelo conjunto dos cidadãos e pelas instituições responsáveis por seu funcionamento (FERRAZ, 2006)

Segundo Martins *apud* Gohn (1998), os conselhos constituem uma inovação em termos de avanços democráticos e possuem grandes potencialidades. São espaços que institucionalizam a participação, deliberação, fiscalização e controle sobre as políticas sociais. Possibilitam, portanto, uma redefinição nas relações entre o Estado e a Sociedade Civil; viabilizam a ampliação da participação social para além das eleições e com indiscutível aprendizado de cidadania, a exemplo das conferências. Nestas, os conselhos encontram oportunidades de acesso como representantes da sociedade civil para expor seus anseios e prioridades, envolvendo-se de fato nas discussões dos temas propostos.

Questionou-se aos conselheiros sobre a sua participação no conselho de Direito da Criança e do Adolescente e estes afirmaram.

[...] o conselho participou de fórum em Feira de Santana, de encontro com Conselhos de Direito em Baixa Grande. Nós estamos fazendo o possível e o impossível pra poder organizar o conselho, pra trabalharmos na questão também do PPA, pois já recebemos o ofício do Ministério público pra o Conselho do CMDCA está trazendo as políticas públicas, levantando propostas para serem incluídas no Plano Plurianual. Participou também de algumas capacitações [...], cresceu muito em relação à realidade da área de criança e adolescente. [...] a promotora, a juíza do nosso município ajuda muito o Conselho, [...] o pessoal do MOC dá uma grande contribuição na capacitação do conselho, [...] o município cresceu muito. Quanto à disponibilidade do tempo, o conselho está sempre disponível para atuar no que for necessário. (SOL).

Vou a todas as reuniões, sempre, procuro não faltar a nenhum evento que o conselho faça, estou sempre vendo como estão os adolescentes da cidade. No ano de 2008

participei do fórum que teve sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Outro foi em Salvador durou dois dias, teve a entrega do selo UNICEF (ESTRELA).

Estou disponível para participar das atividades que envolve o conselho, em relação ao trabalho, não há impedimento, pois como foi citado em oficina, o poder público tem obrigação de direcionar funcionários para participar do conselho, eu acho que não vai interferir na minha participação (RIO).

Na fala de Sol fica evidente o quão importante é a participação do conselheiro na discussão de propostas e estratégias para a efetivação da gestão democrática, (BIDARRA, 2006). Então, é necessário, neste contexto, que os conselhos funcionem como mecanismos de ampliação da participação popular, alargando os direitos sociais através da participação nos espaços públicos e contribuindo com a formação de novos atores políticos legitimamente representados para expressar suas reais demandas e necessidades (BRASIL, 2009).

O desenvolvimento social do homem requer participação nas definições e decisões da vida social. A Carta Magna de 1988, em seu artigo 204, inciso II estabelece a participação da população, por meio das organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (BRASIL, 2003).

Percebe-se nas falas de Estrela e Rio que os conselheiros ao comprometerem-se com a causa da criança e do adolescente requer algumas habilidades como: disponibilidade pessoal e institucional para o exercício da função de relevância pública, dispor de condições legais para tomar decisões, bem como ter acesso a informações referentes aos órgãos públicos ou organizações da sociedade civil, a qual representa (BRASIL, 2007).

No diálogo abaixo realizado com Lua, Chuva e Estrela foi possível compreender a importância da capacitação para o conselho, pois permite aos conselheiros atuar com mais segurança, autonomia na defesa da política pública de qualidade, a qual beneficiará direta e indiretamente toda a população.

[...] tive capacitação que foi muito boa, discuti sociedade civil e poder público, nessa época o poder público estava com arrogância e a gente debateu muito sobre isto. A sociedade civil sempre é pra tirar os seus direitos que estão com o poder público. Com a capacitação conhecemos nosso perfil, se tem coragem de falar, porque a gente entra no conselho e deve ter coragem de defender sua parte, seu objetivo, a política pública (LUA).

Eu acho que é muito importante a minha capacitação porque eu to aprendendo e ensinando, eu aprendi a viver e também buscando conhecimento me aperfeiçoando junto com as pessoas (CHUVA).

Capacitação em todas as áreas é importante né porque quando você tá capacitando em alguma coisa você consegue desenvolver bem melhor o trabalho (ESTRELA).

É nesse ambiente de debate que, os diversos atores políticos que compõem esse espaço democrático devem buscar estabelecer uma relação simétrica que produza e gere uma dinâmica na construção de uma esfera pública transparente, qualificada, competente e comprometida com os princípios e diretrizes da política pública de proteção à criança e ao adolescente (BRASIL, 2009).

Durante entrevista com Chuva e Lua sobre a avaliação que faz de sua participação essas afirmaram o seguinte:

A minha participação é boa, tenho disponibilidade para atuar no CMDCA, porque o meu trabalho já é voltado para a área social. Eu trabalho com associação, em sindicato. Quando tem reunião e sou convidada, vou para discutir os assuntos que compete aos conselheiros (CHUVA).

Boa. Porque quando agente participa de um conselho agente se coloca bem de frente fica conhecido, conhece mais as coisas. O objetivo que agente tá trabalhando, para mim é bom também porque não tá parado, tá conhecendo as coisas ajudando também, porque eu ajudo na organização das reuniões. (LUA).

Após a fala de Chuva e Lua fica evidente a auto-avaliação que fazem de sua participação e se reconhecem como partícipes de associação comunitária, sindicato, o que é muito importante, pois está sintonizada com o segmento que a colocou no espaço com legitimidade para fomentar o debate e defender suas propostas com compromissos políticos e éticos (BRASIL, 2009).

Participar das decisões, de debates, encontros tendo sempre a criança e o adolescente como interesse superior, é uma necessidade do(a)s Conselheiro(a)s de Direito da Criança e do Adolescente, pois ao assumir o compromisso no conselho cada membro precisa ter consciência do mandato popular que exerce e desenvolver sua função com empenho e responsabilidade, o que é percebido na fala de Chuva.

4.4 O CONHECIMENTO E A APLICABILIDADE DO ECA PELO(A)S CONSELHEIR(A)S DO CMDCA DE NOVA FÁTIMA

Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente ficou regulamentada no Brasil a concepção jurídica da participação social da população nos espaços de construção e redefinição das políticas públicas à infância e à adolescência, sucumbindo a definição do Código de Menores de 1979. Com o novo aparato judicial a população infanto-juvenil passa a receber tratamento de sujeitos com direitos, condizentes com a sua situação peculiar de

desenvolvimento, a qual requer atenção especial do Estado, da família e da sociedade (BRASIL, 2007).

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a versão assistencialista e paternalista antes arraigada à criança e ao adolescente é expurgada, pois a população infanto-juvenil não está à mercê da boa vontade da família, da sociedade e do Estado. Assim seus direitos passam a ser exigíveis baseados na lei, que pune quem a descumpri-la.

O ECA assegura aos Conselhos dos Direitos em todas as esferas de governo que contribua para a efetivação da democracia, a qual acontece com a participação da sociedade organizada para formulação das políticas públicas, priorizando o atendimento às crianças, aos adolescentes e no controle das ações em todos os âmbitos. É importante não perder de vista que em uma sociedade democrática, o atendimento à criança e ao adolescente não deve ser ancorado apenas como “prestação de serviço público governamental”, mas como compromisso assumido por toda a sociedade e, individualmente, por todos os cidadãos (BRASIL, 2007).

Em relação aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente fica sob suas responsabilidades fazer um diagnóstico da situação da criança e do adolescente, percebendo quais as principais demandas em seu município, para assim estruturar quais serão as ações necessárias para a formação da “rede de proteção” aos direitos de criança e de adolescentes levando em consideração as particularidades locais (BRASIL, 2007).

Diante da proteção que o ECA oferta à Criança e ao Adolescente, os conselheiros foram interrogados a respeito da importância de atuar após conhecer a legislação citada. Esses responderam:

Quando a gente ia pra treinamentos, ouvia que o ECA é como se fosse uma bíblia. Na verdade são os mandamentos do conselheiro (SOL).

Eu tinha conhecimento do Estatuto. Quando a gente vê alguém maltratando uma criança e se cala você está sendo conivente com aquilo que está acontecendo com a criança. Ao contrário deve denunciar (CHUVA).

O conhecimento que eu tinha acerca do Estatuto da criança e do adolescente é que se seguido é muito bom, mas às vezes tem muita coisa que não sai do papel (ESTRELA).

Eu sei que a criança tem direito de viver com a família, ter escola, lazer, saúde, conviver com a comunidade, são vários os direitos. Respeitar os direitos e deveres (TEMPESTADE).

A gente deve está a par de tudo, das leis, saber como agir, quais os direitos e os deveres das crianças (RIO).

Com estas informações o(a)s conselheiro(a)s percebem que os mesmos demonstram preocupação em conhecer a lei. Sol ainda relatou que passou por “treinamento”, o que não é condizente com as especialidades asseguradas pelo CONANDA aos conselheiros, os quais devem receber capacitação continuada para que obtenham instrumentos para administrar e operar a coisa pública (BRASIL, 2007).

As afirmações do(a)s conselheiro(a)s sinalizam que os mesmos executam suas funções a partir de aparatos legais incipientes, visto que os mesmos não acompanham e nem participam diretamente da formulação da política, do seu desenho e do controle das ações, devido ao pouco conhecimento que se obtém sobre as leis, principalmente o ECA, que é a legislação direcionada aos direitos da criança e do adolescente e também devido à própria importância do Órgão para o município.

Segundo o CONANDA os conselheiros têm a responsabilidade de construir uma Política Municipal de Proteção Integral para crianças e adolescentes uma tarefa que requer conhecimento da realidade vivida pela população infanto-juvenil através de debates, encontros, deliberações, construção de consensos, prioridades e decisões majoritárias direcionadas a proteção de crianças e adolescentes (BRASIL, 2007).

Ficou evidente também que a maioria do(a)s Conselheiro(s)s não tem propriedade ao falar do Estatuto, apresentaram insegurança ao falar dos artigos, recorrendo a todo momento à Lei impressa que estavam em mãos no momento da entrevista e das reuniões, quando o ideal seria conhecê-lo na sua profundidade. Então, se o(a)s conselheiro(a)s não conhecem a Lei que é base para toda a política, a qual está inserido, certamente terá dificuldades para colocá-la em prática, comprometendo a atuação no conselho.

Outra questão importante e que ainda é pouco exercitada pelos conselheiros é a deliberação, pois muitos não têm clareza do significado de deliberar sobre as políticas públicas para criança e adolescente, então o que acontece na prática é que muitos não cumprem o papel de deliberação proposta pelo Estatuto (VIVARTA, 2005).

Para que de fato, o conselheiro efetive sua atuação no conselho, se faz necessário o entendimento do poder que os mesmos exercem enquanto representantes legais na elaboração, gestão e fiscalização da coisa pública, porque deliberar é na verdade um dos principais instrumentos da política deste órgão, conforme consta. Seja na esfera nacional, estadual ou municipal suas decisões serão publicadas em Diário Oficial em forma de resoluções. Isso demonstra o quão é fundamental o entendimento do conselheiro acerca da legislação e do Estatuto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As crianças e os adolescentes necessitam de proteção integral da Família, da Sociedade e do Estado, os quais são responsáveis pela rede de proteção direcionada a esses cidadãos com direitos pessoais e sociais.

Ao discutir as expressões sociais que acometeram este público, durante a análise processual e histórica perceberam-se mudanças significativas que ocorreram em alguns períodos. A sociedade colonial, por exemplo, desconhecia a infância, como uma etapa específica, que merecia cuidados e atenção. Em 1927, foi instituído o Código de Menores que tinha como objetivo discutir sobre uma ação legal que pudesse atender a esse segmento, como não foi alcançado tal objetivo, o Código de Menores foi re-elaborado em 1979, mesmo sendo reformulado, esse não atendia as necessidades das crianças, assistia apenas aquelas que estavam em situação irregular, pois continha caráter repressivo e correccional, numa perspectiva punitiva e assistencialista.

Após vários movimentos sociais, principalmente aqueles relacionados à infância, organizados por entidades da sociedade civil a fim de sensibilizar os legisladores para construção da Constituição Federal de 1988, instrumento legal, amplo e eficaz que assegura uma política pública universal. Nesta, foi introduzida o artigo 227, que assegura a todas as crianças direitos e deveres essenciais como, por exemplo, considerá-los que são sujeitos de direitos que merecem atenção especial por sua condição peculiar de desenvolvimento.

Com a elaboração da Carta Magna de 1988, novas discussões e mobilizações foram afluídas no país, favorecendo a culminância da promulgação da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Este veio nortear as ações governamentais, através da descentralização dos poderes e da inserção popular nas novas gestões. Com novos aparatos judiciais a população infanto-juvenil passou a receber tratamento diferenciado e ser considerado sujeito de direitos.

Encontra-se ainda na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 204 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, a participação da sociedade civil na formulação e elaboração das políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal. A participação da sociedade civil organizada possibilita a articulação dos representantes dessa e dos membros do poder estatal em práticas que dizem respeito ao gerenciamento dos bens públicos. Ação que é protagonizada pelo conselho, o qual se tornou um espaço para inovação no campo político, pois nesse, vários segmentos da sociedade pode discutir idéias, negociar os conflitos, favorecendo a divisão de poderes.

Conforme ilustrada nos objetivos desta pesquisa, os quais foram alcançados, conhecemos a atuação do(a)s Conselheiro(a)s Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Fátima-BA.

A atuação do(a)s conselheiro(a)s do CMDCA/NF, foi analisada durante o período da pesquisa e percebeu-se que os mesmos demonstraram deter pouco conhecimento teórico sobre suas atribuições, expressaram timidamente a forma como executam suas funções, as quais são de extrema responsabilidade, pois eles participam da elaboração, execução e fiscalização da política pública de proteção à população infanto-juvenil, enfim há ainda uma carência enorme na prática do CMDCA/NF.

Ao avaliar a participação e o exercício do controle social do(a)s conselheiro(a)s dos direitos da criança e do adolescente de Nova Fátima percebeu-se que os mesmos se efetivam através de articulações fragmentadas, já que não priorizam as reuniões ordinárias e aproveitam alguns momentos públicos como as capacitações, reuniões de associações, sindicatos, fóruns e outros, o que faz compreender que não há um cronograma a ser seguido e nem tampouco respeitado para realizar as atividades inerentes à política de atendimento.

Após analisar os relatos do(a)s conselheiro(a)s sobre o conhecimento do ECA e sua aplicabilidade, verificou-se que são incipientes, pois demonstram deter pouca propriedade ao falar do ECA. Então, o(a)s conselheiro(a)s necessitam conhecer a Lei nº 8.069/90, que assegura a todas as crianças e adolescentes direitos e deveres fundamentais.

Vale salientar o quão importante se faz a efetivação dos conselhos como espaços privilegiados, de debate, formulação, elaboração e fiscalização de políticas públicas numa vertente transformadora, proporcionando à população o exercício direto de práticas democráticas. Uma vez que os conselhos são considerados espaços públicos, lócus de interesse coletivo em que a sociedade civil participa ativamente das decisões. Sabe-se que há aparatos legais que asseguram aos conselheiro(a)s todos os instrumentos de que necessitam para efetivar as suas ações, as quais são dificultadas pela baixa escolaridade, capacitações ineficazes, ausência de espaço físico e envolvimento com outros atores sociais.

O impulso para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes se faz através do bom funcionamento dos Conselhos de Direitos, implementando o ECA, que é o instrumento fundamental para resolução da problemática social da infância e da adolescência do país.

Entretanto, não basta os conselhos estarem funcionando, é importante que os conselheiros estejam instrumentalizados de conhecimentos necessários para efetivação da sua prática e este conhecimento pode vir de várias formas, dentre elas, a capacitação continuada.

A Constituição Federal, o ECA e o Regimento Interno são instrumentos essenciais para que os conselheiros fundamentem a sua prática, gerando um efeito positivo capaz de transformar a dura realidade de crianças e adolescentes que ainda encontra-se em risco social.

Com a instalação dos Conselhos nas três esferas governamentais, houve o coroamento de mudanças institucionais na política de atendimento a crianças e adolescentes, uma vez que o conselho deve impulsionar a implementação do ECA. Porém em algumas prefeituras ainda se utilizam dos conselhos para práticas clientelistas, assistencialistas e autoritaristas, para obtenção de voto.

Portanto, conclui-se que esse trabalho serviu para despertar no(a)s conselheiro(a)s municipais dos direitos da criança e do adolescente do município de Nova Fátima sobre a sua prática de atuação frente à política de atendimento à criança e ao adolescente, já que a prática do conselheiro deve ser fundamentada e amparada por instrumentos legais.

Este trabalho trouxe como aprendizado um aprofundamento maior sobre a temática, no tocante as políticas públicas que são operacionalizadas nos conselhos.

REFERÊNCIAS

APOLINARIO, Fabio. **Metodologia da ciência:** filosofia e pratica da pesquisa – São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.

AVRITZER, L.; SILVA, Eduardo Moreira da. **Democracia, república e participação.** Belo Horizonte: 2009.

BENEVIDES, M. V. *Entrevista realizada por Silvio Caccia Bava*, diretor da ABONG, janeiro de 2000.

BERNAL, Elaine Marina Bueno. **Arquivos do abandono:** experiências de crianças e adolescentes internados em instituições do Serviço Social de Menores de São Paulo (1938-1960). São Paulo: Cortez, 2004.

BIDARRA, Zelimar Soares; OLIVEIRA, Luciana Vargas Netto. Infância a Adolescência: o processo de reconhecimento e de garantia de direitos fundamentais. **Revista Serviço Social e Sociedade.** ANO XXIX, 94, São Paulo, 2008, P. 154-175.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos;** tradução de Carlos Nelson Coutinho, apresentação de Celso lafer. – Nova ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL, Brasília, setembro de 2004. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS).**

_____, **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho tutelar: orientações para criação e funcionamento/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, 2007.

_____, [Constituição (1988)], **Constituição da Republica Federativa do Brasil/** editado por Antonio de Paulo. – 17 ed. – Rio de Janeiro: DP e A, 2004.

_____, **Código de ética do assistente social.** Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. – 3. ed. rer. e atual. – [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [1997].

_____, **Estatuto da Criança e do Adolescente/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação – Brasília: MEC, ACS, 2005.

_____, **Estatuto da Criança e do Adolescente. Normativas Internacionais. Conveções N°s 138 e 182, e Recomendação N° 190 – OIT. Portaria N° 6/2002 – TEM.** Ministério da Justiça/ Secretaria de Estado dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente (DCA)/ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Brasília: 2002.

_____, **Nós e o Estatuto**, CEDECA- BA e Ação Criança/SETRAS, Bahia, 1997.

_____, **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária** - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, Brasília/DF, 2008.

_____, Lei n° 8.742, dezembro de 1993. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).**

_____, **18 anos do ECA o olhar da sociedade civil.** Seminários Regionais promovidos pelo Fórum Nacional DCA em 2008.

_____, **Conselho Nacional de Assistência Social.** Caderno de textos: subsídios para debates: participação e controle social do SUAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília - DF, 2009.

BOSCHI, R. R. **A arte da associação:** política de base e democracia no Brasil. Trad. de M. A. S. Ramos. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1987.

CALDERON, A. I. **Democracia local e participação popular:** a lei orgânica paulista e os novos mecanismos de participação popular em questão. São Paulo: Cortez, 2000.

BREVIDELLI, Maria Meimei. **Trabalho de conclusão de curso:** Guia prático para docente e alunos/ Maria Meimei Brevidei, Edvane BireloLopes de Domenico; colaboradores Andraíne Elizabeth Musellii de Mendonça...[et. Al]. – 1. ed. – São Paulo: Látria 2006.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de. Cultura Política, Capital Social e a Questão do Déficit Democrático no Brasil. In: **A Democracia e os Três Poderes no Brasil.** Belo Horizonte, UFMG, Rio de Janeiro, IUPERJ/FAPERJ, 2002.

CAMPOS, J. Q. **Saúde em concordata.** São Paulo: LTR, 1988.

CERVO, Amado Luiz BERVIAN, Pedro Alcino. SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica.** – 6. ed. – São Paulo: Person Prentice Hall, 2007.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da; Luiz A Palma e Silva, Silvia Andrade Stanisci, organizadores: Aldaíza Sposati [et al] O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política de Atenção a infância e a Juventude. In: **Assistência social: parâmetros e problemas**. – Brasília: MPA/SEAS: São Paulo: Fundap, 1999.

_____, Antonio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão: Notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil**. Brasília, CBIA, 1991.

COSTA, Marco Antonio F. da, COSTA, Maria de Fátima Barrozo da. **Metodologia da pesquisa: conceitos e técnicas**. Rio de Janeiro: Interciência, 2001.

_____, **Infância, juventude e política social no Brasil. Brasil criança urgente**. São Paulo, Columbus, 1990 Coleção Pedagogia Social.

DAGNINO, Evelina. **Os movimentos sociais e a construção da democracia no Brasil**. Tendências recentes. IV International Conference of the Association of Iberian and Latin American Studies of Australasia (AILASA), La Trobe University, Melbourne, Austrália, July, 8-10, 1999.

DEL PRIORE, Mary (Organizadora). **Histórias das crianças no Brasil**. 2 edição. –São Paulo: Contexto, 2000.

DESLANDES, Suely Ferreira e Organizadores. **Pesquisa social: teoria, método, e criatividade**. 23ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista: noções de política social**. 5 edição, São Paulo, Cortez, 2001.

FALEIROS, Vicente de Paula; PRANKE, Charles, (Organizadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente - Uma década de direitos - avaliando resultados e projetando o futuro**. Campo Grande: Editora da UFMS, 2001.

_____, Infância e processo político no Brasil. In: PILLOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). A arte de governar crianças. **A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño/Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora, 1995.

_____, Infância e adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger In: Revista Agora: **Políticas Públicas e Serviço Social**, Ano 1, nº 1, Outubro 2004.

FARJADO, Sinara Porto. **Natureza do trabalho sócio educativo à luz de uma análise sociojurídica do estatuto da Criança e do Adolescente**. Ed. Mimeo, 2000.

FARIA, Cláudia Feres. “Sobre os determinantes das políticas participativas: a estrutura normativa e o desenho institucional dos Conselhos Municipais da Saúde e de Direitos da Criança e do Adolescente no Nordeste”. In.: AVRITZER, Leonardo (org) **Participação Social no Nordeste**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

FERRAZ, Ana Targina R. Cenários da participação política no Brasil. Os Conselhos Gestores de Políticas Públicas. **Revista Serviço Social e Sociedade**. ANO XXVI, 88, São Paulo, editora Cortez, 2006, P 59-74.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**, 41 ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2005.

FREITAS, Marcos Cezar; (org). **História Social da infância no Brasil**, 5 edição, São Paulo, Cortez, 2003.

GOMES, Verônica Maria Silva; Maria de Lourdes Alves Rodrigues, colaboradores, Célia Maria Escanfella [et al]. **Formação de conselheiros em direitos humanos**. Brasília: Secretária Especial de Direitos Humanos, 2007.

GONH, Maria da Glória. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. 2. edição, São Paulo, Cortez, 2003.

_____, M. G. Conselhos gestores e participação popular. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 9, n. 26, p.25-47, 1990.

_____, M. G. **Papel dos conselhos gestores na gestão pública**. *Informativo Cepam*, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 7-15, mar. 2002. , P. *Movimentos sociais e políticas públicas*. São Paulo: Cortez.

_____, Maria da Glória Marcondes. **Os sem-terra, ONGs e cidadania**: a sociedade civil brasileira na era da globalização. 3. ed. – São Paulo: Cortez, 2003.

GIL, Antonio Carlos Gil. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. – São Paulo: Atlas, 1999.

HEILBORN, Maria Luíza; COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina; **Uma questão de gênero**. – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

IBGE, <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>- Acessado em 16/ 07/2008

KAYAYAN, Agop. **O Brasil Pode. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: < <http://www.eca.org.br>>. Acessado em 12 nov. 2008.

LEAL, Maria Cristina; MATOS, Maurílio de Castro; LEAL, Maria Cristina, (organizadores). O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação como marcos inovadoras de políticas sociais. In **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 2ª edição, São Paulo: Cortez, 2006.

LUZ, M. T. **Notas sobre as políticas de saúde no Brasil de "transição democrática" anos 80**. *Revista de Saúde Coletiva*, São Paulo, v. 1, n. 1, 1991.

LUIZA, A Palma e Silva, Silva Andrade Stanisci, organizadores; Aldaíza Sposati... [et al.]. **Assistência Social: parâmetros e problemas** – Brasília: MPAS/SEAS: São Paulo: Fundap, 1999.

MARCILIO, Maria Luiza; Organizador Marcos Cezar de Freitas. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. **História Social da Infância no Brasil**. – 7. ed. – São Paulo: Cortez, 2009.

MARTINS, M. H. B. **Conselhos da cidadania**. *Informativo Cepam*, São Paulo, v. 1, n. 1, Maio 2000.

MARTINS, Aline de Carvalho; MATOS, Maurílio de Castro; LEAL, Maria Cristina, (organizadores). Conselhos de direitos: democracia e participação popular. In **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 2ª edição, São Paulo: Cortez, 2006.

_____, Aline de Carvalho. **Conselhos de direitos: democracia e participação popular**. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Orgs). *Política social, família e juventude: uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez, 2004.

MARTINELLI, Maria Lucia. **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras editora, 1999. (Serie Núcleo de pesquisa; 1).

MENDES, A. N. **Gestão descentralizada das políticas sociais e a democracia local**. *Informativo Cepam*, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 17-20, mar. 2002

_____, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 6. ed. – São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 1999.

NETO, Wanderlei Nogueira. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. **Serviço Social e Sociedade**, Ano XXVI, 83, São Paulo, editora Cortez, 2005, P. 5-29.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **As possibilidades da política: idéias para a reforma democrática do estado**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

OLIVEIRA, Maria Marley de. **Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses**. – 3. ed. – Rio de Janeiro; Elsevier, 2005.

OUVINDO CONSELHOS. **Democracia participativa e direitos da infância na pauta das redações brasileiras**. São Paulo, Ed. Cortez, 2005 (Série mídia e mobilização social, 8).

RAICHELIS, Raquel. **Esfera pública e Conselhos de assistência social: caminhos da construção democrática**. 3.edição, São Paulo, Cortez, 2005.

_____, Raquel. **Articulação entre os conselhos de políticas públicas – uma pauta a ser enfrentada pela sociedade civil**. *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: n.85, p. 109-116, mar. 2006.

_____, Raquel. Articulação entre os conselhos de políticas públicas: uma pauta a ser enfrentada. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n.85, 2006.

_____, Raquel; PAZ, Rosângela. Fórum Nacional de Assistência Social: novo marco de interlocução entre sociedade civil e governo federal. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n.61, 1999.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____, Irene; Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente** – Rio de Janeiro: Ed. PUC - Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RODRIGUES, Maria de Lourdes Alves [et al], colaboradores Célia Maria Escanfella [et al] – **Formação de conselheiros em direitos humanos**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio de Castro; LEAL, Maria Cristina e organizadores. **Política Social, Família e Juventude: Uma questão de direitos**. 2ª edição, São Paulo: Cortez, 2006.

SANICOLA, Lia. **As dinâmicas de rede e o trabalho social**. São Paulo : Veras Editora, 2008.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. **Serviço Social e Sociedade**, Ano XXVI, 83, São Paulo, 2005, P. 30-62.

SOUZA, Rodriane de Oliveira; MATOS, Maurílio de Castro; LEAL, Maria Cristina, (organizadores). Conselhos e democracia. In **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 2ª edição, São Paulo: Cortez, 2006.

TEIXEIRA, Elizabete. **As três metodologias: acadêmicas, da ciência e da pesquisa** – Petrópolis, RJ : Vozes, 2005.

UNICEF, <http://www.unicef.org/brazil/pt/where.html>. Onde atuamos no Brasil. Acessado em 13/10/2009

VALLA, V. V.; STOTZ, E. M. **Participação popular, educação, saúde teoria e prática**. Rio de Janeiro: Relume-dumará, 1993.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de direito da criança e do adolescente**. – São Paulo: LTr, 1997.

VIVARTA, Veet. (COORD) **Ouvindo conselhos: democracia participativa e Direitos da Infância na Pauta das redações Brasileiras**. São Paulo, Cortez, 2005.

VOGEL, Arno. (Organizadores). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. 2. ed. Ver. – São Paulo: Cortez, 2009.

VOLPI, Mário (org). **O adolescente e o ato infracional**. – 6. ed. – São Paulo: Cortez, 2006.

WESTPHAL, M. F. **Participação popular e políticas municipais de saúde: Cotia e Vargem Grande Paulista**. São Paulo, 1992. Tese (Livre docência em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo.

APÊNDICE A

A ATUAÇÃO DO(A)S CONSELHEIRO(A)S MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – BA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

A presente pesquisa tem o objetivo de analisar, a atuação dos Conselheiros e das Conselheiras Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Nova Fátima - Ba. Será realizada no espaço físico do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Nova Fátima-Ba (local cedido ao CMDCA, pois o mesmo não tem sede própria) no município de Nova Fátima. Eu, Conceição Eliana Carneiro, especializanda do curso Democracia Participativa. República e Movimentos Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais, sou responsável por este estudo.

Solicito que você participe de uma entrevista semi - estruturada onde será discutido o tema Atuação dos Conselheiros.

A pesquisa será realizada através de entrevista, se algum aspecto deste tema lhe provocar constrangimento, você não estará obrigado(a) a omitir opinião. Se, no decorrer da entrevista e do processo individual você quiser desistir, estará livre para fazê-lo.

É importante esclarecer que a sua identidade será mantida em segredo e que as suas opiniões jamais serão associadas ao seu nome quando da publicação dos resultados do trabalho.

As entrevistas serão gravadas e os resultados transcritos, devendo este material ser analisado pela pesquisadora, posteriormente.

Após o término do trabalho, as fitas serão arquivadas por cinco anos, após o período elas serão destruídas e o seu conteúdo será utilizado apenas em pesquisas e publicações.

Será garantido o respeito à integridade física, psíquica, moral, intelectual, social ou espiritual dos Conselheiros em todas as fases da pesquisa.

Se você concordar em participar, deverá assinar esse termo. Uma cópia dele ficará com você e a outra com a pesquisadora responsável.

Tendo qualquer dúvida, pode entrar em contato pelo telefone 75-9914-5651.

Agradeço a sua participação.

Conceição Eliana Carneiro

Feira de Santana, _____ de _____ de 2009.

Entrevistado (a)

Apêndice B

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA APLICADA AOS CONSELHEIROS E ÀS CONSEHEIRAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – BA.

1 Idade () anos

Sexo F () M ()

2 Trabalha

Instituição

Representante do Conselho

() Sim

() Governamental

() Sociedade Civil

() Não

() Não Governamental

() Poder Público

3 Grau de escolaridade:

() Ensino fundamental () Ensino médio () Superior completo

4 Desde quando é representante do CMDCA?

5 Quais são as atribuições dos Conselheiros do CMDCA?

6 Quais as atividades desenvolvidas pelo CMDCA no ano de 200? E como foi sua participação nessas?

7 Já participou de eventos fora do município relacionados a Política da Criança e do Adolescente? Quais?

8 Como é a sua participação no Conselho? Excelente, boa, ruim, péssima? Por quê?

9 Já participou de alguma capacitação na área de Criança e Adolescente? Para você qual a importância desta na atuação dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente?

10 Qual a sua disponibilidade de tempo para participar de atividades no CMDCA?

11 Qual o seu conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente?

12 Como é a aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente no Município?